

1

Defesa da Concepção Epistêmica da Democracia Deliberativa: razões, correção e autonomia política igualitária¹

José Luís Martí

Graduado em Direito (1997) e doutor em Teoria Política (2004) pela Universidade Pompeu Fabra, Barcelona/Espanha. Professor titular do curso de Direito da Universidade Pompeu Fabra.

Resumo: O autor apresenta os elementos essenciais da teoria da democracia deliberativa como um ideal normativo de democracia. A seguir, analisa a concepção epistêmica dessa teoria em suas versões e características, tomando como contraponto a concepção procedimentalista. Examina, ainda, algumas críticas à concepção epistêmica, em especial ao risco apontado de que ela assuma uma configuração elitista.

Palavras-chave: democracia, deliberação, concepção epistêmica.

Abstract: *The author presents the essential elements of deliberative democracy as a normative ideal of democracy. He examines the theory's epistemic conception, its versions and characteristics, comparing it to the procedural conception. He also reviews a few critiques on this latter conception, with special focus on the appointed risk of deliberative democracy acquiring an elitist configuration.*

Keywords: *democracy, deliberation, epistemic conception.*

Introdução

Qualquer que seja exatamente o seu significado, a democracia deliberativa transformou-se em um dos ideais mais promissores da teoria democrática, muito embora não exista uma explicação única e privilegiada desse ideal. Em vez disso, podemos dizer que existem diversas visões sob um manto comum, sendo,

portanto, a democracia deliberativa aquilo que James Bohman qualifica como “um conjunto de pontos de vista segundo o qual a deliberação pública dos cidadãos livres e iguais é o centro do processo legítimo de tomada de decisão política e do autogoverno” (BOHMAN, 1998, p. 401). A concepção epistêmica (abreviada aqui como EC, do original em inglês *Epistemic Conception*) da democracia deliberativa conta como um desses pontos de vista, destacando de modo especial a justificação de todo o ideal deliberativo em termos do valor epistêmico das decisões tomadas, em conformidade com o procedimento deliberativo democrático (COHEN, 1986a, 1989a; ESTLUND, 1993a, 1993b, 1994, 1997 e 2000a; NINO, 1996; CHRISTIANO, 1996, 1997 e 2004; GAUS, 1996, 1997a e 1997b; MANIN, 1987).

Atualmente, no âmbito da literatura relacionada à prática deliberativa, é costume estabelecer uma distinção entre as visões procedimentalistas justas ou puras e as visões epistêmicas da democracia deliberativa – ou entre justificações intrínsecas e instrumentais – (ESTLUND, 1997; BOHMAN, 1998; CHRISTIANO, 2004) –, ainda que as diferenças entre elas não sejam sempre totalmente claras. O motivo para tal déficit parece ser o de que, enquanto os simpatizantes da democracia deliberativa epistêmica têm defendido explicitamente essa concepção, os outros democratas deliberativos simplesmente não têm mencionado a questão epistêmica da democracia. Não obstante a vasta literatura sobre esse tópico, acredito ser necessária a elaboração de mais trabalhos e reflexões para que se compreenda qual é exatamente seu propósito. O meu intuito neste texto é o de contribuir para essa tarefa esclarecendo os requisitos precisos da EC e argumentar que: (1) uma defesa coerente da democracia deliberativa não pode sustentar uma concepção procedimentalista pura e, por conseguinte, que a EC torna-se inevitável para os democratas deliberativos. Porém, ao mesmo tempo, desejo enfatizar que, embora a EC envolva, sem dúvida, uma justificação instrumental da democracia deliberativa, esta não é incompatível com a manutenção também de uma justificação intrínseca. Em vez disso, argumento que (2) uma adequada concepção epistêmica da democracia deliberativa deve combinar ambas as dimensões, a epistêmica e a intrínseca, com o fim de evitar cer-

tas tendências elitistas que levam a princípios não democráticos de governo, sempre implícitos nas justificações epistêmicas. Se eu estiver certo, a democracia deliberativa está obrigatoriamente comprometida com os requisitos epistêmicos, mas requer, ao mesmo tempo, uma preocupação com aquelas características intrínsecas que tornam democrático o processo de tomada de decisão.

Antes de abordar a EC, permitam-me introduzir, resumidamente, alguns pontos a respeito da teoria geral da democracia deliberativa, que serão relevantes para o desenvolvimento de minha argumentação ao longo do texto.

1. Justificação da democracia deliberativa

A democracia deliberativa é um ideal normativo de democracia. O adjetivo “deliberativo”, associado ao termo democracia, refere-se a uma forma particular de tomada de decisão, baseada na argumentação ou na deliberação, em contraposição à barganha e ao voto (ELSTER, 1995, pp. 239, e 1998a, pp. 5-8).² Como ideal democrático, a democracia deliberativa postula a inclusão de todos os que são (potencialmente) afetados por uma decisão no próprio processo de tomada de decisão (MANIN, 1987, p. 352; COHEN, 1989a; DRYZEK, 1990-2000; BOHMAN, 1996 e 1998; NINO, 1996; ELSTER, 1998a, p.8) reconhecendo em cada um deles uma capacidade igual de influenciar a decisão final (COHEN, 1989b; BOHMAN, 1996, Cap. 3, e 1997a; CHRISTIANO, 1996; BRIGHOUSE, 1996; GUTMANN e THOMPSON, 1996, Cap. 8; GAUS, 1996). Como ideal deliberativo, decisões políticas devem ser tomadas por meio de um procedimento coletivo de argumentação, no qual argumentar consiste em trocar razões, favoráveis ou contrárias a determinadas propostas, com o propósito de convencer os outros por via da razão, em vez de traçar uma participação estratégica, cuja orientação é impor preferências políticas ou desejos pessoais aos outros (MANIN, 1987, pp. 352 e 353; COHEN, 1980a, pp. 17-21; ESTLUND, 1993a e 1993b; GUTMANN e THOMPSON, 1996; CHRISTIANO, 1996, pp. 53-55; FISHKIN e LASLETT, 2003, pp. 2). Supõe-se também que isto nos conduza, pelo menos idealmente, ao consenso racional.²

Enquanto processo discursivo baseado em razões, a deliberação assume, como veremos, tanto a existência da correção (ou imparcialidade, ou algum outro equivalente) nas decisões políticas, quanto a possibilidade de saber qual é a decisão correta ou imparcial (COHEN, 1986a, 54ff; ESTLUND, 1993a, 1993b e 1997, 174 ff; CHRISTIANO, 1997). Argumentar em favor da decisão A, em resumo, significa mostrar que a decisão A é a decisão correta, ou que, pelo menos, a decisão A é a melhor, em termos de correção, “quando comparada a outras decisões. Na medida em que a deliberação democrática envolve a possibilidade de trocar razões e de desenvolver a comunicação racional, os participantes da deliberação devem assumir a existência de algum critério intersubjetivo de validade para suas reivindicações, critério que seria “ao menos parcialmente independente” das preferências, dos desejos ou das crenças dos participantes e até do próprio processo (COHEN, 1986a, 34ff; ESTLUND, 1993a, 1.448ff, e 1993b, pp. 74, pp. 79-81). Esse padrão define o que é politicamente certo ou errado, duas categorias às quais as razões elaboradas pelos deliberadores devem necessariamente fazer referência. Note-se que, se a correção ou imparcialidade de uma decisão fosse constituída por um processo de tomada de decisão real, os participantes de tal processo não poderiam argumentar, não poderiam propor ou confrontar razões (exceto as instrumentais), posto que propor e confrontar razões significa, conceitualmente, apelar para determinado padrão intersubjetivo de correção que deve ser ao menos parcialmente independente do processo e das crenças e dos desejos dos participantes (ESTLUND, 1993a) e, portanto, não poderia ser orientado no sentido da correção.³ Por outro lado, uso a expressão “pelo menos parcialmente” independente, porque considerar um padrão como esse dependente de um procedimento (ou de crenças ou aspirações) ideal (contrafactual), mas logicamente independente dos procedimentos (crenças ou aspirações) reais (atuais) é suficiente para dar sentido à democracia deliberativa (ESTLUND 1997, pp. 180-181).⁴ Essa concepção de correção requer, sem dúvida, algum tipo de objetividade. De todo modo, essa noção pode ser compreendida de diversas maneiras, dependendo da visão metaética que se tem. Para um realista moral, a correção tem a ver com verdade moral em consonância com alguns fatos morais. Para um construtivista moral, em vez disso, a correção

está relacionada a alguma noção de bem comum, interesse público ou imparcialidade, uma vez que é construída pela troca de razões entre os sujeitos. Tal concepção de democracia deliberativa é, portanto, compatível com posições metaéticas diferentes (ESTLUND, 1997, pp. 180-181), embora todas elas devam estar baseadas em alguma abordagem da objetividade ou da intersubjetividade morais.⁵

O que quero enfatizar aqui é apenas que o apelo a esse padrão intersubjetivo de correção é exatamente o que caracteriza a argumentação, opondo-se à barganha. Então, ela equivale a uma implicação conceitual de tal distinção (ESTLUND, 1993a, 1.448ff).⁶ Ambos são processos de comunicação nos quais os participantes buscam persuadir outros a aceitar uma proposição particular. Mas, na barganha, os negociadores podem usar abertamente meios de persuadir os outros, como, por exemplo, dissimulações, ameaças, promessas e concessões, que não podem ser contados como razões, ou seja, que não fazem apelo àquilo que é certo ou errado. Os deliberadores, em vez disso, devem ser orientados para o bem comum ou para a correção (imparcialidade) das decisões políticas (SUNSTEIN, 1988; COHEN, 1989a e 1998; GUTMANN e THOMPSON, 1996 e 2004; BOHMAN, 1996 e 1998; CHRISTIANO, 1997; YOUNG, 2001; PETTIT, 2003) e procurar somente convencer a outros racionalmente, pela força dos argumentos, quer dizer, mostrando que suas propostas são melhores do que quaisquer outras em termos de igualdade, e não com base em interesses próprios (HABERMAS, 1981; ELSTER, 1983 e 1998a; MANSBRIDGE, 1983; COHEN, 1989a; GUTMANN e THOMPSON, 1996 e 2004). A mera votação consiste, de outra parte, na expressão de preferências nas urnas, sem qualquer tipo de comunicação prévia. Os cidadãos vão às urnas e depositam seus votos baseados em suas preferências de foro íntimo, subjetivas, e, como declarou Rousseau,⁷ eles não deveriam deliberar ou discutir com antecedência sobre as propostas, uma vez que qualquer espécie de comunicação pode distorcer e manipular opiniões e, assim, desviar a *volonté générale*, resultado final do processo de votação (ROUSSEAU, 1762, Livro Segundo, Cap. III, e Livro Quarto, Cap. II).⁸ Se a democracia deliberativa é baseada no ideal da argumentação, a negociação democrática é o terreno das teorias pluralistas da democracia (DAHL, 1956 e

1989; TRUMAN, 1939; ELY 1980), e a votação pura é a mesma para as teorias econômicas da democracia econômica (SCHUMPETER, 1942; DOWNS, 1956; BUCHANAN e TULLOCK, 1962; RIKER, 1982 e 1986).

É certo que discutir, barganhar e votar são apenas ideais puros e nós geralmente os encontramos misturados em processos democráticos concretos de tomada de decisões. Além disso, todos eles são características provavelmente inevitáveis da democracia real (em contraposição à ideal). Como Bohman afirma, “poucos democratas deliberativos agora pensam na deliberação, independentemente do voto e da barganha. A questão é somente saber como torná-las mais consistentes com a deliberação, em lugar de miná-la” (BOHMAN, 1998, p. 415). Contudo, é crucial estar ciente de que eles definem os contornos dos diferentes modelos de democracia: o que as teorias democráticas pretendem é dar precedência a um desses três modelos ideais em lugar dos outros dois nos processos reais de tomada de decisão. É por isso que, para justificar a democracia deliberativa, precisamos mostrar que ela é melhor ou preferível às outras alternativas baseadas em outros ideais, principalmente diante dos modelos pluralista e econômico de democracia. Precisamos, então, de alguma espécie de justificação comparativa.

2. A concepção epistêmica da democracia deliberativa

A principal reivindicação da concepção epistêmica da democracia deliberativa, formulada por autores como Joshua Cohen, David Estlund, Carlos Nino ou Gerald Gaus, é expressa da seguinte forma:

EC: A democracia deliberativa está justificada e, então, as decisões políticas tomadas por meio de um processo deliberativo são legítimas, porque os procedimentos deliberativos democráticos têm mais valor epistêmico do que as outras “alternativas democráticas”. Isso significa que as decisões tomadas por meio de tais processos têm mais probabilidade de estarem corretas em geral – ao passo que a correção deve ser um padrão válido de modo independente do processo e constituído intersubjetivamente – do que as decisões tomadas por outros processos democráticos.

A razão pela qual essa concepção é chamada de “epistêmica” é que o processo adotado por ela é geralmente considerado confiável (em um grau suficiente) para conhecer quais são as decisões políticas corretas. Uma vez que isso requer, de modo geral, alguma confiabilidade, não é necessário que tal condição seja atendida em todos os casos. Outros processos democráticos podem ser mais confiáveis em um caso particular, mas isso não invalida a reivindicação geral.⁹ Por outro lado, o que a EC afirma é a superioridade epistêmica do processo deliberativo em comparação com outros procedimentos democráticos, e não com os não democráticos.¹⁰ Isso não significa entretanto, é claro, que semelhante procedimento seja infalível. Nesse sentido, as decisões políticas tomadas por meio dele podem perfeitamente estar erradas. Pior ainda, uma vez que o processo deliberativo legitima politicamente todas as decisões tomadas por meio dele, descobriremos que algumas decisões políticas podem ser, ao mesmo tempo, tanto legítimas e moralmente erradas. Agora, permitam-me examinar o que considero como as duas teses básicas da EC para a democracia deliberativa: a “tese ontológica” e a “tese epistemológica”.

Primeiro, considerando que estamos nos referindo a uma concepção epistêmica, pressupomos forçosamente que podemos e queremos saber algo. Então, a questão óbvia é “o que queremos saber?” Como estamos envolvidos no contexto da tomada de decisão política, a resposta parece ser: queremos saber qual é a decisão certa em um caso particular. Então, supomos, existe algum padrão de correção a ser conhecido e é possível conhecê-lo. Como disse antes com relação à democracia deliberativa em geral, o padrão de correção deve ser ao menos parcialmente independente, tanto do processo de tomada de decisão quanto das crenças, preferências e aspirações dos participantes, porque de outra forma a própria argumentação seria impossível. Portanto, esse padrão deve ser objetivo nesse sentido. De qualquer forma, é a mesma independência e a mesma objetividade requeridas pela própria noção de argumentação que caracteriza, em sua integralidade, a deliberação democrática. E, assim, a EC permanece relativamente neutra com relação à questão metaética: sua tese ontológica não lhe impõe compromisso com nenhum tipo de realismo moral sério ou algo similar. Se a EC não assu-

me outros comprometimentos metaéticos além dos que estão envolvidos pela própria noção de democracia deliberativa, essa EC não pode sofrer objeção com base em alguma implausibilidade particular metaética, a menos que tal objeção seja também direcionada à própria democracia deliberativa. Finalmente, a existência de tal padrão independente nos permite falar de conhecimento político e crenças políticas como requisitos específicos da concepção epistêmica. Essas crenças são essenciais à prática da argumentação (elas são seus insumos) e, ao mesmo tempo, podem ser transformadas por meio dela, à luz do melhor argumento (ELSTER, 1983a e 1995; MANSBRIDGE, 1983; MANIN, 1987; COHEN, 1989a). Assim, dizemos que as pessoas argumentam com base em crenças (políticas), com razões (políticas) e para propósitos (políticos) com a finalidade de chegar à decisão (política).¹¹ Portanto, a primeira tese básica da EC é:

Tese ontológica: Um ou diversos padrões de correção das decisões políticas existem como algo, no mínimo, parcialmente independente tanto do procedimento de tomada de decisão quanto das crenças, das preferências e dos desejos dos participantes; e um tal padrão é concebível.

Uma vez que afirmamos que há algo para saber e que é possível conhecê-lo, outra questão nos é apresentada: como podemos saber? Ou, se houvesse diversas formas cognitivas, qual seria a melhor delas? Se aspiramos saber qual decisão política está correta em um caso particular para poder cumpri-la, teremos seguramente que confiar em algum procedimento particular para descobri-la e, então, uma vez que não existem procedimentos infalíveis na política – não existe tal coisa como uma justiça procedimental perfeita –, deveríamos procurar o procedimento mais confiável em termos epistêmicos. Desta forma, a segunda tese básica da EC é:

Tese epistemológica: A deliberação democrática é, em geral, o procedimento democrático mais confiável para identificar quais são as decisões políticas corretas e, portanto, é o método adequado para tomar decisões políticas legítimas.

Como vimos anteriormente, a superioridade do processo deliberativo em termos de confiabilidade é definida compara-

tivamente aos outros processos democráticos, e não aos não democráticos. Ademais, tal confiabilidade é geral. Então, a possibilidade de que outro processo democrático seja mais epistemologicamente válido em algum caso particular não é excluída.¹² Finalmente, o fato de que a democracia deliberativa seja epistemologicamente confiável implica que os seus resultados sejam também confiáveis. A confiabilidade epistêmica significa exatamente isso: que as decisões tomadas por meio de um processo deliberativo democrático podem ter mais probabilidade de estarem corretas do que aquelas tomadas por meio de outros procedimentos democráticos. Em outras palavras, como temos bons motivos para considerar corretas as decisões tomadas por esse processo, podemos afirmar que i) nossas “instituições básicas” são “legítimas até o ponto em que estabeleçam a estrutura para a livre deliberação pública” e que ii) os “resultados são democraticamente legítimos se e apenas se puderem ser objeto de acordo livre e razoável entre iguais” (COHEN, 1989a, pp. 21 e 22).¹³

Por outro lado, embora tanto a tese ontológica quanto a epistemológica sejam condições necessárias (e, em conjunto, suficientes) para a EC da democracia deliberativa, a segunda é particularmente característica dela, enquanto que a primeira pode também ser sustentada por outras concepções não epistêmicas. Todos os defensores da democracia deliberativa concordam que o procedimento da democracia deliberativa provê legitimidade política aos seus resultados, mas aqueles que rejeitam a EC devem sustentar que as decisões políticas são legítimas porque elas têm sido produzidas por meio de um processo político justo (com valor intrínseco apenas). Assim, poderíamos distinguir dois modos principais de justificar a democracia deliberativa: a “justificação intrínseca” (com base em algumas características intrínsecas do próprio processo) e a “justificação instrumental” (que faz referência à probabilidade da justeza dos resultados). Oferecer uma justificação intrínseca é atribuir valor ao processo em si mesmo, geralmente no que se refere a honrar valores tais como autonomia, igual consideração e respeito mútuo, ou igualdade política (MANIN, 1987, pp. 352-359; SUNSTEIN, 1988; COHEN, 1989a; ELSTER, 1995; BOHMAN, 1996; GUTMAN e THOMPSON, 1996 e 2004; YOUNG 2001; PETTIT, 2003). Essa posição é habitualmente chamada de procedimentalista “pura”

(ou “imparcial”) (ou “expressivismo democrático”, como GUTMANN e THOMPSON (2004, pp. 21-23) a denominaram (ver também CHRISTIANO, 2004, pp. 267, fn3; e ESTLUND, 1997, pp. 176-179). A justificação instrumental, em vez disso, consiste principalmente (embora não exclusivamente) em atribuir algum valor às decisões tomadas por meio do processo deliberativo.¹⁴ Uma vez que esse valor expressa a justeza da decisão, o procedimento pode ser visto como uma forma de identificar as decisões certas e, portanto, supõe-se que tenha valor epistêmico, e pode ser chamado, como Estlund o faz, de “procedimentalismo epistêmico” (ESTLUND, 1993a, pp. 1.467-1.470, e 1997, 181ff).

Essa é a apresentação clássica do problema da justificação (ESTLUND, 1993a e 1997; GUTMANN e THOMPSON, 1996, pp. 26-39, e 2004, pp. 21-23; CHRISTIANO, 1997 e 2004; FEARON, 1998; GOODIN e LIST, 2001, pp. 277-278).¹⁵ Não obstante, essa caracterização tem sido tradicionalmente mal compreendida. Primeiro, a justificação intrínseca e a instrumental não são mutuamente excludentes (ou não são incompatíveis logicamente): é possível dizer que os procedimentos democráticos deliberativos têm valor epistêmico e, ao mesmo tempo, que eles honram valores tais como autonomia e igualdade política (COHEN, 1989a; GUTMANN e THOMPSON, 1996 e 2004, p. 22; CHRISTIANO, 1997 e 2004; ESTLUND, 1997; GAUS, 1997b, p. 284). Portanto, não somos obrigados a escolher entre uma dessas duas opções, e elas podem também ser combinadas de diversos modos. A EC da democracia deliberativa não rejeita necessariamente o fato de os procedimentos democráticos e deliberativos terem também valor intrínseco. O que caracteriza a EC é a atribuição de valor epistêmico à democracia deliberativa, não importando que ela também tenha outros valores, ou mesmo se tais outros valores são mais importantes ou superiores ao instrumental na justificação final. A única maneira de abandonar a EC, como veremos na quarta seção, é rejeitar uma das duas teses básicas exploradas acima. Segundo, eu não conheço ninguém que tenha rejeitado explicitamente a EC,¹⁶ ou que não tenha defendido nem o procedimentalismo puro nem o procedimentalismo epistêmico puro.¹⁷ Então, seria ilusório caracterizar o debate atual como uma escolha entre essas duas posições.

Entretanto, os dois tipos de valores (intrínseco e instrumental) podem estar em conflito um com o outro. Certamente, sob algumas circunstâncias pode ser impossível preservar ou honrar, ao mesmo tempo, os valores intrínseco e instrumental, e podemos ser forçados a escolher entre eles ou priorizar um deles. Na verdade, esse é simplesmente um caso particular da tensão mais geral entre procedimento e substância no seu papel de valores relevantes para caracterizar a legitimidade (COHEN, 1994; BOHMAN, 1998).¹⁸ Para definir uma noção satisfatória da legitimidade política, deveríamos ter em conta duas questões irreduzíveis (e potencialmente conflitantes): 1) qual é o procedimento legítimo para tomar decisões políticas?¹⁹ e 2) qual é o conteúdo substantivo exigido para que uma decisão seja considerada legítima? Tais questões são irreduzíveis porque não podemos dar a mesma resposta a ambas. Elas são potencialmente conflitantes pois envolvem dois critérios diferentes de legitimidade que provêm qualificações opostas a alguns eventos: a mesma decisão política pode ser legítima sob o critério procedimental, mas ilegítima sob o critério substantivo, ou o contrário. Esse é um problema sério para o qual ainda não temos nenhuma solução. Felizmente, não temos de enfrentá-lo agora porque é irrelevante para meu propósito atual. O que importa aqui é que, mesmo que existam tensões (talvez irremediáveis) entre os valores intrínseco e instrumental da democracia deliberativa, não podemos vê-los como incompatíveis. Além disso, considerando o problema geral do procedimento *versus* substância, a maioria dos autores defende ambos os valores como necessários, relacionados à legitimidade política, e alguns os declaram mesmo como cooriginais (HABERMAS, 2001 e 2003; ver também, para uma visão similar, COHEN, 1994; DWORKIN, 1997; GUTMANN e THOMPSON, 1996, p. 27).²⁰ Isso mostra que, pelo menos, para alguns problemas relacionados, não é estranho defender dois tipos de valores que, a despeito de estarem em conflito em alguns casos específicos, são considerados igualmente relevantes para a legitimidade. Isso é particularmente válido quando introduzimos a distinção entre legitimidade política e justiça moral (ESTLUND, 1993a, pp. 1.468-1.470, e 1997, pp. 174, 187-188; REHG, 1997 e 1999; BOHMAN, 1998; LAFONT, 2003; CHRISTIANO, 2004, 271ff; MARTÍ, 2004, Cap. 4, e 2005), que nos permite afirmar que algumas decisões são legítimas politicamente, ten-

do sido tomadas por meio de um procedimento legítimo, mas são ao mesmo tempo moralmente (substantivamente) erradas.

3. Duas versões da concepção epistêmica

É necessário, em minha opinião, introduzir aqui mais uma distinção sutil na interpretação da tese epistemológica da EC, que parece crucial para a defesa da EC contra muitas críticas, e que dá origem a duas versões diferentes dessa EC. Fazendo uma leitura aprofundada da tese epistemológica, poderíamos afirmar que a confiabilidade epistêmica superior da deliberação democrática (comparada a outros procedimentos democráticos) está no fato de que a própria democracia (deliberativa ou não), ou seja, em resumo, a regra da maioria, em contraposição à regra de poucos e à regra de um apenas – tem valor epistêmico –, e a própria deliberação (democrática ou não), isto é, um processo de argumentação, oposto a um processo de negociação e a um processo de votação sem comunicação alguma – tem valor epistêmico também e, portanto, a democracia deliberativa incrementa o valor epistêmico de ambas, da democracia e da deliberação. Essa é a reivindicação daquilo que chamo de EC Forte, e é necessário sustentar algo parecido com o Teorema do Júri de Condorcet (CJT, abreviatura no original em inglês de *Condorcet Jury Theorem*) para defendê-la. Conquanto essa seja a versão mais frequentemente criticada do modelo, muitos autores têm-se comprometido com essa reivindicação tão forte.²¹

Por outro lado, ao fazer uma leitura ligeira da tese epistemológica, poder-se-ia dizer que a confiabilidade epistêmica superior da deliberação democrática (em comparação com outros procedimentos democráticos) está na deliberação em si mesma, ou na combinação da democracia com a deliberação, mas não que a democracia sozinha, tenha mais valor epistêmico do que outras alternativas democráticas. Essa EC Fraca não está necessariamente comprometida com o CJT, embora se possa afirmar que os problemas de aplicação do Teorema possam ser resolvidos precisamente por meio da deliberação e, portanto, no final, que a deliberação democrática tem um valor epistêmico complexo derivado i) da própria deliberação e ii) do CJT aplicado à di-

menção democrática do processo e à sua revisão ou correção também por meio da deliberação. Do meu ponto de vista, essa é a posição majoritária na EC e, como tentarei demonstrar na próxima seção, aquilo que todos os defensores da democracia deliberativa deveriam adotar.

Permitam-me dizer algo sobre a EC Forte. Ainda que eu não pretenda analisar aqui o CJT e todos os seus problemas, é conveniente mencionar alguns deles, com o objetivo de entender o que faz com que algumas pessoas não se sintam confortáveis com os pontos de vista epistêmicos, e discutir algumas soluções possíveis que são, sem dúvida, relevantes para a minha argumentação. Como é sabido, o Teorema afirma que, quando algumas condições particulares são atendidas, a probabilidade de que a decisão correta seja apoiada pela maioria daqueles que votam seja uma função crescente do número de participantes, bem como da competência epistêmica de cada um, convergindo para 1, à medida que o número de participantes tenda ao infinito (CONDORCET, 1785, Parte 5, pp. 279-304).²² As condições a serem atendidas são quatro, e toda vez que são atendidas de fato, o Teorema garante, matematicamente, a sua conclusão. Então, se tais conclusões puderem ser respeitadas nas decisões políticas reais, seria possível declarar que, nas nossas democracias, o que a maioria decide tem mais probabilidade de estar certo do que o que é decidido pela minoria, e que essa probabilidade aumenta à medida que aumentam o número de eleitores e sua competência epistêmica. Então, esse seria um argumento devastador a favor da EC da democracia se fosse aplicável. É claro que os críticos do CJT enfatizam que, na verdade, tais condições idealizadas são impossíveis de serem alcançadas concretamente. Assim, a discussão principal sobre o Teorema assenta-se na possibilidade de aplicação prática de quatro dessas condições. De qualquer modo, muitos autores demonstraram que a maioria delas pode ser afrouxada e o Teorema ainda funciona. As quatro condições básicas são as seguintes:

1) Os participantes devem votar, com convicção sincera, naquilo que acham correto e, portanto, comportamentos estratégicos estão excluídos. Na realidade, novamente, não é possível garantir que cada participante vote com sinceridade. As pessoas com-

portam-se, de fato, estrategicamente e essa característica é, na prática, inevitável. Entretanto, Austen-Smith e Banks parecem ter demonstrado que o CJT ainda funciona com motivações estratégicas (ver a crítica em COHEN, 1986a, pp. 36-37; e a defesa em AUSTEN-SMITH e BANKS, 1992 e 1996).

2) Os votos (ou participação individual) devem ser independentes entre si. Quer dizer, o fato de o participante A estar correto deve ser independente de o fato do participante B estar correto, excluindo interferências. Uma vez mais, é preciso ressaltar que é impossível garantir a independência dos eleitores se a condição necessária para essa independência consistir em não haver comunicação em absoluto entre eles. A comunicação é obviamente inevitável na política e, por isso, a interferência entre os eleitores é inevitável. Entretanto, como muitos autores sugeriram, a condição requerida pelo CJT não é a completa ausência de comunicação, mas consiste somente em evitar uma dependência absoluta da votação. Isso significa dizer que o que pode afetar os resultados do Teorema é se algumas pessoas votarem sob pressão, à força, debaixo de ameaças, ou obrigadas por voto recíproco, etc., porque isso anula o valor agregado de um voto como esse (ESTLUND, 1994; WALDRON, 1989; GOODIN e LIST, 2001; BERG, 1993). A comunicação não é um problema. Pelo contrário, ela pode transformar-se em um fator capaz de aprimorar a competência epistêmica. Assim, a comunicação contribui de outras maneiras com o incremento dos resultados esperados do CJT.

3) Os eleitores têm que escolher entre duas alternativas apenas. Se houvesse mais de duas, então, a conclusão não estaria garantida. Com efeito, o CJT original só funciona se houver duas alternativas. Se existirem três ou mais, como o próprio Condorcet observou, e mais tarde foi provado por Kenneth Arrow, corremos o risco de criação de maiorias cíclicas e, então, os resultados coletivos serão vistos como irracionais (RIKER, 1982, p. 60; ESTLUND, 1997, p. 189). Contudo, essa objeção é menos eficaz do que parece. Primeiro, como sugeriu Gerry Mackie em uma questão política com mais de duas opções, tais opções geralmente são interdependentes diante de algum princípio político geral e, então, as conclusões do Teorema da Impossibilidade de Arrow são evitadas pelo afrouxamento de uma das suas con-

dições (MACKIE, 2003, pp. 386-392). Mas, em segundo lugar, e de maneira mais importante, Goodin e List (2001) parecem ter demonstrado que o Teorema pode também ser ampliado para conter a pluralidade da votação com base em “muitas opções”.

4) A competência epistêmica de cada eleitor deve ser maior do que 0.5. Ou seja, cada participante tem mais probabilidade de estar certo do que errado. É claro que, na realidade, a competência epistêmica de todos os participantes não pode ser a mesma, uma vez que todos nós temos probabilidades diferentes de estarmos certos ou errados. De qualquer forma, como foi demonstrado por muitos autores, não nos é necessário ter a mesma competência, como supunha Condorcet. Tudo o que se requer é que a competência epistêmica mínima do grupo (a probabilidade mínima de se estar certo dentro do grupo) esteja acima de 0.5. De fato, de acordo com Grofman, Owen e Feld (1983), uma competência epistêmica mínima de 0.471 seria suficiente. Além do mais, na versão ampliada do CJT de Goodin e List, abrangendo as “muitas opções”, a competência requerida é apenas para que cada eleitor tenha mais probabilidade de escolher a opção correta do que uma outra qualquer, e isso certamente afrouxa uma condição como essa (GOODIN e LIST, 2001; GOODIN e ESTLUND, 2004, p. 138).

Entre todas as objeções que o CJT tem recebido, aquelas que desafiam essa quarta condição parecem ser as mais objetivas. A meu ver, o problema principal está em como podemos saber se as pessoas têm uma competência epistêmica mínima mais elevada do que 0.5. O CJT é implacável se essa condição não é atendida: quando as pessoas têm uma competência epistêmica inferior a 0.5, de modo inverso, a probabilidade de uma decisão majoritária estar errada aumenta o número de eleitores! O problema aqui é que é absolutamente impossível saber qual é a competência epistêmica de qualquer pessoa, a menos que tenhamos acesso independentemente da verdade, e esse não é o caso, é claro (ESTLUND, 1993b, p. 93, e 1997, pp. 185-186). A questão, portanto, é a seguinte: temos alguma razão para supor que a quarta condição seja atendida, mesmo quando não temos garantias de que o seja de fato? Uma vez que tenhamos renunciado a encontrar alguma evidência a respeito, o que pre-

cisamos é de uma razão para agir como se as pessoas tivessem uma competência epistêmica mínima mais elevada do que 0.5, mesmo que elas não tenham.

Uma boa razão é aquela que Goodin e Estlund, ao adotarem a expressão de Davidson, chamaram de “o princípio da caridade”, que diz que “nossos concidadãos têm mais probabilidade de estarem certos do que errados e, portanto, de que o resultado vencedor tem a mais alta probabilidade de ser o correto” (GOODIN e ESTLUND, 2004, p. 136). Talvez adotar o princípio da caridade seja a única maneira de dar sentido à nossa prática política, que supõe que seja possível a deliberação racional entre os cidadãos.²³ Mas o “princípio da caridade” não é uma razão para pressupor que as pessoas têm mais probabilidade de estarem certas do que erradas, mas ele é a própria pressuposição. Então, precisamos de outra justificção para adotá-lo. Uma outra razão poderia ser a seguinte intuição: se alguém, sendo membro do júri, tiver que decidir sobre a culpabilidade ou inocência de alguém jogando cara ou coroa, sem nenhuma deliberação racional, a probabilidade de tomar a decisão certa é exatamente de 0.5. Então, parece razoável supor que, se essa pessoa examinar a informação disponível e deliberar no seu íntimo, ou seja, se essa pessoa introduzir a racionalidade na tomada de decisão, a probabilidade deveria ser mais alta do que 0.5. Mas nada disso é conclusivo. As crenças das pessoas estão relacionadas entre si e algumas delas são indubitavelmente falsas. Portanto, não é verdade que, ao introduzir a racionalidade, a probabilidade de alguém estar certo aumenta necessariamente. Quando um nazista tem de decidir sobre o futuro dos judeus, ele tem uma probabilidade mais alta de tomar a decisão certa se jogar uma moeda do que se tentar considerar a decisão racionalmente. O ônus do julgamento e outros desvios no raciocínio individual afetam nossa competência epistêmica e, portanto, deixam em aberto a questão a respeito da quarta condição.²⁴

Todos esses são problemas sérios para a EC Forte, mas a versão Fraca é ainda possível. Permitam-me começar com uma observação sobre deliberações ideais e reais. No modelo ideal, a democracia basicamente significa inclusão de todos os que são potencialmente afetados pela decisão alcançada e uma igual

consideração e preocupação para com cada um. Em outras palavras, respeitar a igual autonomia política igual de todos. Sob condições ideais, outra vez, tal inclusão não afeta o valor epistêmico da deliberação, uma vez que os participantes estão envolvidos no processo de discussão com motivações imparciais, respeitando e considerando os argumentos dos outros com seriedade, sem quaisquer restrições de tempo, etc. É claro que as condições reais diferem consideravelmente disso. As pessoas podem comportar-se com vistas a atingir seus próprios interesses ou de modo hipócrita; elas têm restrições de tempo (e outros custos embutidos), discordando mesmo depois da deliberação. A questão do desacordo sempre subjacente certamente torna a votação parte essencial da deliberação real (MANIN, 1987, p. 359; GUTMANN e THOMPSON, 1996, pp. 52-94; WALDRON, 1999a, pp. 91-93, e 1999b; BESSON, 2003). Entretanto, isso não afeta a tese epistemológica geral da EC. Primeiro, porque essa tese refere-se a um procedimento ideal. E, segundo, isso é crucial, pois as deliberações democráticas reais guardam o valor epistêmico, na medida em que elas se aproximam do modelo ideal.²⁵

Agora, há pelo menos quatro razões para pensar que a deliberação tenha valor epistêmico, ou seja, que ela pode ser justificada em termos epistêmicos, em confronto com outros modelos democráticos (baseados na barganha ou na votação pura): (1) A deliberação aumenta o intercâmbio e a coleta de informações, incluindo informações concernentes aos interesses de todos aqueles potencialmente afetados pela decisão. Assim, ela aumenta o conhecimento relevante disponível (MANIN, 1987; COHEN, 1989a; DRYZEK, 1990; NINO, 1996, pp. 117-128; BOHMAN, 1996; ELSTER, 1998a, p. 11; FEARON, 1998, pp. 45-49).²⁶ (2) A deliberação permite e aprimora a detecção de erros factuais e lógicos no raciocínio dos cidadãos sobre o mundo, bem como sobre a formação de suas preferências (NINO, 1996, p. 124; FEARON, 1998, pp. 49-52). (3) A deliberação ajuda a controlar os fatores emocionais e a filtrar as preferências irracionais. Uma vez que há “a presença de alguns fatores emocionais na discussão moral e o processo democrático pode atuar contra a descoberta da verdade moral”, um procedimento racional de formação da vontade como deliberação reduz as distorções emocionais ou irracionais, embora seja verdade que “exis-

tem maneiras importantes pelas quais as emoções auxiliam no progresso de um processo de argumentação genuíno” (NINO, 1996, pp. 124-125; ver também MANIN, 1987; COHEN, 1989; BOHMAN, 1996; KNIGHT e JOHNSON, 1997, p. 313, fn 31; FEARON, 1998, pp. 45-49; PETTIT 2003, p. 157). E, finalmente: (4) A deliberação torna a manipulação da informação e da agenda política mais difícil. Ao contrário do que alguns oponentes da democracia deliberativa têm sustentado (ver SANDERS, 1997; PRZEWORSKI, 1998; STOKES, 1998), os procedimentos deliberativos democráticos não levam à “dominação ideológica” por meio da manipulação da informação e da agenda política. A deliberação, ao contrário, tende a evitar desigualdades de informação, a própria fonte de tal manipulação, e a possibilidade de manipulação é muito maior nos modelos baseados na barganha ou na votação pura, posto que eles não dão oportunidades para contrastar opiniões e informações (FEARON, 1998, p. 48).

A condição 1 aumenta ou aprimora as condições positivas necessárias para uma investigação epistêmica adequada. Isso depende da participação daqueles potencialmente afetados pela decisão e, portanto, seu valor epistêmico refere-se à deliberação democrática apenas, e não a uma deliberação elitista. As outras três condições, em vez disso, reduzem as distorções epistêmicas, contribuindo para as condições negativas necessárias (como a ausência de manipulação). Todas as quatro são graduais e transformam o processo deliberativo em um filtro de imparcialidade e de justiça substantiva. Consequentemente, quanto mais perto o processo deliberativo democrático real estiver do ideal da democracia deliberativa, maior a confiabilidade desse procedimento para produzir resultados imparciais e substantivamente justos. Além disso, o próprio processo implica uma “busca da justificação” das reivindicações pessoais, que exclui alguns insumos que operam contra essa imparcialidade (NINO, 1996, p.121).²⁷ Por conseguinte, as pessoas envolvidas na deliberação ideal devem apresentar argumentos genuínos, posições normativas que poderiam ser aceitas a partir de um ponto de vista imparcial. Mas, mesmo quando elas não estão de fato imparcialmente motivadas e procuram, em vez disso, fazer o que Elster (1995) chama de “uso estratégico do argumento, algumas atitudes continuam excluídas pela prática mesma da

argumentação, porque elas são obrigadas a se comportarem como se estivessem imparcialmente motivadas, como se seus enunciados fossem argumentos genuínos, e como se elas levassem os argumentos dos outros em consideração. Isto é, nos termos eloquentes de Elster (1995 e 1998b), a “força civilizadora da hipocrisia”, e as restrições parciais que ela impõe excluem declarações como as seguintes (NINO, 1996, pp. 121-124):

- a mera expressão de vontades ou descrição de interesses...
- a mera descrição de fatos, como uma tradição ou costume, que uma autoridade humana tenha imposto, ou uma divindade tenha ordenado...
- a expressão de proposições normativas que não são gerais, no sentido de que os casos aos quais elas se aplicam são relacionados com nomes adequados ou descrições precisas...
- a expressão de proposições normativas que não se está preparado para aplicar a casos que não são passíveis de diferenciação do caso atual com base nas propriedades relevantes para as próprias proposições...
- as inconsistências práticas óbvias...
- a expressão de proposições normativas que não parecem levar em conta os interesses dos indivíduos...
- a expressão de proposições normativas que não pretendem ser morais, ou seja, aceitáveis a partir de um ponto de vista imparcial, mas que são apenas cautelas ou de efeito estético e, portanto, não podem prover razões para resolver um conflito de interesses entre pessoas diferentes...

Portanto, mesmo aceitando que a prática deliberativa não possa evitar inteiramente o comportamento estratégico, ela pode, e de fato o faz, lutar melhor contra a parcialidade e os desvios do que a votação e a barganha (HURLEHY, 1989). Em outras palavras, como afirmei anteriormente, e embora ela frequentemente não seja totalmente exitosa ao fazê-lo, a deliberação funciona como um filtro de imparcialidade e de justiça substantiva, porque ela deixa de lado algumas reivindicações parciais e/ou abertamente injustas (SUNSTEIN, 1988; COHEN 1989a e 1996; GARGARELLA, 1995 e 1998; GUTMANN e THOMPSON, 1996 e 2004; BOHMAN, 1996 e 1998; NINO, 1996, pp. 121-128; FEARON, 1998, pp. 52-55; PETTIT, 2003, p. 157).

Voltemo-nos novamente para a EC Fraca. Dissemos que ela não está necessariamente comprometida com o valor epistêmico da mera democracia e, portanto, com o CJT. Mas nós também mencionamos que é possível afirmar que a deliberação pode ajudar a superar os problemas da aplicabilidade do Teorema. Agora nós podemos entender o motivo. Por tender à imparcialidade, a deliberação reduz o que parecem ser as fontes do problema principal para essa aplicabilidade: os ônus do julgamento e as distorções no raciocínio individual. Portanto, a democracia deliberativa pode ter valor epistêmico de duas maneiras: primeiro, a deliberação torna o Teorema possível e depois ele atribui valor epistêmico à própria democracia; e, segundo, a própria deliberação tem valor epistêmico. Mas é preciso também ter em mente que essa reivindicação não é necessária para a EC Fraca; basta fazer a reivindicação de valor epistêmico para procedimentos deliberativos. A questão agora é a seguinte: como pode então a EC ser inteiramente rejeitada?

4. Duas maneiras de rejeitar a EC

Uma maneira de defender uma concepção particular consiste em demonstrar que não há possibilidade razoável de rejeitá-la: chamem-na de estratégia negativa de justificação. Se provar isso fosse possível com relação à EC da democracia deliberativa, ela estaria forçosamente justificada. É claro que eu não pretendo fazer isso, embora minha abordagem siga também uma estratégia negativa. Meu objetivo é menos ambicioso e consiste em demonstrar que algumas rejeições possíveis da EC falham de fato e outras implicam uma recusa geral de toda a democracia deliberativa. Se eu estiver certo, um defensor coerente da democracia deliberativa deve abraçar também a EC. Por conseguinte, não defenderei a EC diante de qualquer objeção possível. Na verdade, muitas objeções resultam em mudanças significativas para o modelo geral da democracia deliberativa. Meu único ponto aqui é interno ao modelo de democracia deliberativa e questiona a possibilidade de defender tal modelo sem também adotar a EC.

Em minha opinião, existem duas (e somente duas) formas de rejeitar a EC da democracia deliberativa. Elas consistem, alter-

nativamente, em: a) recusar a tese ontológica ou b) recusar a versão fraca da tese epistemológica.

A) A recusa da tese ontológica

Estritamente falando, existem duas formas de recusa da tese ontológica da EC, que defendem a existência de um padrão ao menos parcialmente independente de justiça. A primeira é negar sua existência. A segunda é negar a possibilidade de saber a respeito dela, mesmo se acontecer de ela existir. Em ambos os casos, a consequência é que uma prática política que pressuponha a existência de um padrão como esse se torna enganosa ou inútil, algo que pode não ter valor algum.

O problema dessa primeira forma de rejeitar a EC, em suas duas variantes, é que a democracia deliberativa pressupõe ela própria, como vimos na seção 1, uma tese ontológica como esta: ela supõe a existência de um padrão de justiça independente ao menos parcialmente, sendo que esse padrão é conhecível. Isto é precisamente o que distingue a discussão da barganha e dá sentido à própria prática de ofertar razões e argumentos e, portanto, deve ser aceita por qualquer defensor da democracia deliberativa (ESTLUND, 1993a, pp. 1.437-1.444, pp. 1.448-1.453).²⁸ Não é obviamente fácil justificar positivamente tal tese ontológica. Uma vez que é impossível provar a verdade da negação de uma declaração existencial como essa, aqueles que fazem tal declaração têm o ônus de fornecer provas e evidências.²⁹ A resposta deles dependerá claramente da sua visão metaética, e eu não vou expor aqui alguns dos argumentos apresentados. Não obstante, ainda admitindo as dificuldades em estabelecer a verdade da tese, observem que, se nós a rejeitamos, uma parte significativa da nossa prática política seria inútil e absurda, e todo o discurso sobre legitimidade política também seria, se for compreendido como algo mais do que um apoio subjetivo para uma estrutura ou cenário particular. Entretanto, meu argumento aqui não é sobre a verdade ou falsidade da tese ontológica da EC, mas é apenas o de mostrar que um defensor coerente da democracia deliberativa não pode renunciar a essa tese e, portanto, não pode rejeitar a EC por essa primeira razão.

B) A recusa da interpretação fraca da segunda tese básica

A segunda maneira de rejeitar a EC é recusar a interpretação fraca da tese epistemológica exposta acima. Recusando a interpretação forte pelo questionamento da aplicabilidade do CJT, como de fato o fizemos, não é o bastante, porque nesse caso a EC Fraca ainda permanece. Enquanto rejeitar a EC Fraca implica também rejeitar a Forte, o contrário não se passa da mesma forma. Agora, como poderíamos rejeitar a EC Fraca? Lembrem-se, primeiro, de que dizer que o procedimento A tem valor epistêmico, significa que: 1) tal procedimento é epistêmico em algum grau, ou seja, está apto a nos levar a saber a resposta correta a uma questão particular, e que 2) é mais confiável em geral para levar-nos à resposta correta do que outros procedimentos (B e C), o que significa dizer que seus resultados têm mais probabilidade de estarem corretos do que os resultados fornecidos por B e C. Então, para rejeitar tal declaração, podemos sustentar que B ou C têm maior valor epistêmico, ou que não estamos capacitados para saber qual deles o possui, ou, finalmente, que nenhum deles o tem. Existem, então, quatro estratégias possíveis para recusa da EC Fraca: i) sustentar que a barganha (negociação política) tem maior valor epistêmico do que a discussão ou a votação; ii) sustentar que a votação pura tem mais valor epistemológico do que a discussão ou barganha; iii) sustentar que não estamos capacitados para saber qual delas tem valor epistêmico; ou iv) afirmar que nenhuma delas tem valor epistêmico.

A primeira estratégia é absurda: uma vez que a barganha não pode conceitualmente ter valor epistêmico, pois, como se supõe, não existe padrão independente de justiça sobre as questões que negociamos. A barganha não é, em absoluto, epistêmica. Tudo o que podemos saber por meio de um procedimento como esse são os interesses puros ou desejos daqueles que tomam parte nela. Por outro lado, a segunda estratégia também soa bastante implausível. Para afirmar que a votação pura tem mais valor epistêmico do que a deliberação democrática, deveríamos defender e justificar com algo como o CJT e dizer, ao mesmo tempo, que a deliberação – a troca de razões e argumentos – não só não pode prover maior valor epistêmico, mas, ainda por cima, que ela, de fato, reduz o valor epistêmico da votação pura.

Em outras palavras, deveríamos solucionar todos os problemas de aplicabilidade do CJT, rejeitar as quatro razões em favor do valor epistêmico da deliberação examinado antes e acrescentar que o raciocínio e a argumentação coletivos agravam a prática da votação. Mas isso é implausível. Parece, em vez disso, que, se nós fossemos capazes de solucionar os problemas de aplicação do CJT, a EC Forte estaria correta, porque a troca de informações, razões e argumentos que acontece antes da votação só pode ser epistemicamente positiva.³⁰

A terceira estratégia é mais interessante, e poderíamos tentar aplicá-la ao menos de duas maneiras. Admitindo que tanto a deliberação democrática quanto a votação pura (em algumas circunstâncias especiais) são procedimentos epistêmicos (condição 1 para se ter valor epistêmico) e, no entanto, verificar que, em alguns casos, a deliberação parece mais confiável, mas, em outros, é melhor (mais confiável) votar diretamente, sem deliberação prévia, por causa dos perigos da persuasão retórica e da manipulação. Com efeito, a persuasão irracional e a manipulação são dois elementos concernentes a um modelo de barganha e eles diminuem, por definição, a confiabilidade epistêmica de um cenário particular. Se é assim, poderíamos dizer que não somos capazes de saber qual desses procedimentos é, em geral, o mais confiável (condição 2 para se ter valor epistêmico). Mas as circunstâncias sob as quais a votação pura é mais confiável do que a deliberação democrática sempre mostram uma falha, no cenário real, em reproduzir o modelo ideal da democracia deliberativa. Disso resulta que temos que comparar a confiabilidade de modelos ideais, e não de cópias reais medíocres, ou, menos ainda, a confiabilidade de um modelo ideal *versus* aquela de uma cópia real medíocre de outro modelo. Os problemas relativos aos cenários reais são apenas obstáculos na aplicação de um ideal regulador, mas não razões contra ele.

Finalmente, poderíamos tentar a quarta estratégia. Se admitirmos que a deliberação é um processo epistêmico – e me parece razoável fazê-lo – e se admitirmos também que ela é, em geral, mais confiável do que a votação pura – e isso também me parece razoável –, como podemos argumentar que nenhum dos proce-

dimentos de tomada de decisão democráticos tem valor epistêmico? A única maneira, até onde posso ver, é afirmar que existe um procedimento não democrático muito mais confiável do que a deliberação, que torna ridícula a confiabilidade da deliberação democrática. Em outras palavras, poderíamos afirmar que a deliberação pode produzir inúmeros resultados desastrosos, que poderiam ser evitados se utilizássemos um procedimento não democrático, evitando, assim, a ação de atribuir valor epistêmico à deliberação. Essa estratégia, no entanto, ignora o fato de que a tese epistemológica restringe a comparação da confiabilidade aos procedimentos democráticos. Tal restrição não é uma cláusula arbitrária para manter a verdade da tese a qualquer custo. Como afirmei anteriormente, a EC é orientada para justificar a democracia deliberativa num quadro democrático, ou seja, ela pressupõe a legitimidade da própria democracia.

Não obstante, este último ponto indica algo muito importante: a plausibilidade de alguma tendência elitista na lógica epistêmica e a necessidade de também adotar uma justificação intrínseca da democracia deliberativa como complemento da justificação epistêmica e instrumental. Isso é o que quero explorar em detalhes na próxima seção. Até agora, podemos concluir que qualquer rejeição plausível da EC da democracia deliberativa acaba por desafiar ou o valor da deliberação ou o valor da democracia. Se estou certo, então, um defensor coerente da democracia deliberativa deveria também concordar com a EC.

5. A tendência para o elitismo e a justificação da democracia deliberativa

Um dos principais temores a respeito da EC da democracia é que ela possa nos conduzir a uma visão elitista (ESTLUND, 1993a, 1.464ff, e 1993b). E isso é verdade. Vimos que a legitimidade política depende, de forma significativa, da confiabilidade do processo de tomada de decisão usado para encontrar ou produzir as decisões substantivamente certas. Uma vez que alguns agentes são mais informados do que outros, tal confiabilidade aumenta dramaticamente a ponto de o processo de decisão ficar restrito ao mais esperto e bem informado. Lembrem-se, primeiro, de

que, de acordo com o CJT, existem duas maneiras de aumentar a probabilidade da justeza de uma decisão particular: aumentar o número de participantes ou aumentar a competência epistêmica média. A alternativa mais eficiente é indubitavelmente a última (ESTLUND, 1993b, p. 95). Segundo, além do CJT, é razoável pensar que, se nós restringirmos a participação na deliberação apenas ao mais experiente e mais capaz de produzir uma sólida argumentação, a probabilidade de a decisão final estar correta é mais alta do que se abríssemos a deliberação para todos. Em outras palavras, um processo deliberativo é epistemologicamente mais confiável se for restritivo (e, portanto, menos inclusivo).

Desse modo, seria possível sustentar que a EC da democracia deliberativa aumenta uma tendência ao elitismo, posto que favorece restrições ao acesso ao processo de tomada de decisão (ESTLUND, 1993a, pp. 1.463-1.464, 1993b, p. 71, 1997, pp. 181-183, e 2000, p. 123; BOHMAN, 1996, pp. 3 e 111; SANDERS, 1997, pp. 354-359; GOODIN e LIST, 2001, 280 fn 13; DRYZEK, 2001, p. 655). Se estivéssemos preocupados somente com a qualidade substantiva das decisões políticas, e uma vez que a restrição elitista aumenta a probabilidade de produzir decisões corretas, a legitimidade política necessitaria do elitismo democrático. Poderíamos, então, concordar que as instituições representativas seriam uma forma de filtrar as pessoas que não estão aptas a participar da tomada de decisão. Assim, a divisão do trabalho pode ser útil não apenas para superar as dificuldades quanto ao número de pessoas envolvidas e à complexidade da participação direta, mas pode também funcionar como algo similar à seleção política natural, seguindo determinados princípios de distinção (MANIN, 1997). As instituições representativas elitistas poderiam maximizar a qualidade deliberativa dos processos de tomada de decisão política, como a deliberação nas cortes dos tribunais supostamente o faz, levando-nos a um sistema elitista democrático de excelência, sendo a legitimidade democrática garantida ainda por eleições periódicas via sufrágio universal.

Estlund (1993b, p. 72) analisou esse problema minuciosamente, denominando tal posição como “Autoritarismo Epistêmico Normativo”. Como ele afirma, esse autoritarismo compreende três doutrinas:

1. A Doutrina Cognitivista: reivindicações políticas normativas (ao menos com frequência) são verdadeiras ou falsas.
2. A Doutrina Epistêmica Elitista: Algumas pessoas (relativamente poucas) conhecem a verdade política normativa de forma significativa melhor do que outras.
3. A Doutrina Autoritária: O conhecimento político normativo dos que conhecem essa verdade é uma razão moral forte para que eles mantenham o poder político.

Como vimos, a primeira doutrina é pressuposta pela própria EC, portanto, ela não pode ser rejeitada. A segunda é empírica, mas difícil de negar. Entretanto, ela não deve ser confundida com a reivindicação normativa na diferenciação do tratamento ou consideração e respeito, uma vez que uma reivindicação empírica nunca pode implicar uma normativa. A negação dessa segunda doutrina significa afirmar que todos nós temos a mesma competência epistêmica, que somos “iguais quanto à experiência e ao conhecimento que possuímos em assuntos ligados à moral e à política”. Isto é, para dizer a verdade, sem dúvida alguma, falso. Mesmo se nós todos tivermos as mesmas capacidades epistêmicas – a mesma possibilidade de ter uma compreensão semelhante dessas questões e assuntos –, teríamos, na verdade, diferentes entendimentos, por causa da diversidade das informações disponíveis e das percepções pessoais. Então, falta-nos evidências em ambas as direções.³¹ De qualquer modo, acho que não podemos duvidar razoavelmente quanto a essa reivindicação empírica elitista. Todas as nossas intuições e práticas apontam nessa direção.

O problema do elitismo autoritário é, claro, o passo das primeiras duas doutrinas para a terceira. Podemos pensar em ao menos três argumentos contrários a esse passo e, contrários, então, à concepção elitista. Primeiro, como afirma Estlund (1993b, pp. 84-89), a concepção elitista deve responder ao desafio de “quem conhecerá os conhecedores?”. Isso, se algumas pessoas são responsáveis por tomar decisões políticas por causa do seu melhor conhecimento, sabedoria e capacidade, como as pessoas que não compartilham desse conhecimento, dessa sabedoria e dessas capacidades identificam o mais experiente? Seguramen-

te não podem fazê-lo. Elas não serão capazes, seja de reconhecer as particularidades de caráter necessárias para serem avaliadas de modo diferenciado, nem de verificar se aqueles que tomam decisões estão escolhendo aquelas pessoas que são igualmente justas para todos.³² Esse problema é ainda mais dramático por causa da discordância razoável. Pessoas discordam com razoabilidade sobre questões políticas controversas. Além disso, até mesmo pessoas mais sábias e capazes discordam sobre essas questões. Portanto, “um suposto conhecedor pode ser desafiado por algumas pessoas bem arrazoadas e, nesse sentido, o conhecimento não pode dar legitimidade moral ao poder político” (ESTLUND, 1993b, p. 94). Se esse argumento for correto, então, a possibilidade de incremento das instituições elitistas representativas (eleitas) era apenas uma miragem. E o que era elitismo democrático rapidamente se transforma em um elitismo não democrático. Grosso modo, se não confiamos nas pessoas para tomarem decisões políticas, então, não podemos confiar nelas para eleger representantes adequados.

Contudo, em minha opinião, esse primeiro argumento não é suficiente para rejeitar o elitismo político. Com efeito, temos vários problemas para identificar quem são os conhecedores. Mas é provavelmente mais fácil conhecer aqueles que não são. Portanto, podemos manter restrições ao acesso aos processos de tomada de decisão política. Embora não possamos conhecer quem são os 0,1% dos mais sábios que nos governam, podemos certamente identificar os mais ignorantes e incapazes, 20% ou 10%, e deixá-los fora dos processos políticos. Talvez, aqueles que não concluíram ou não fizeram o colegial ou os que tenham um QI de menos de 80 são menos confiáveis para tomar decisões políticas certas, e deveríamos deixá-los de fora. Talvez pudéssemos fazer o mesmo com 50% da população. Por que isso seria desonesto ou injusto? Acho que certamente seria.

Permitam-me explorar dois outros argumentos. O segundo argumento para rejeitar o elitismo político é proporcionado pelo pensamento liberal clássico: a questão não é apenas a de saber “quem conhece os conhecedores”, mas também a de conhecer “quem controla aqueles que governam”. Mesmo se pudéssemos selecionar as pessoas mais sábias e mais capazes para governar,

como poderíamos ter certeza de que elas irão tomar as decisões certas, e não promover seus próprios interesses privados? Podemos estabelecer, seguindo a solução liberal clássica, mecanismos de *checks and balances*, como a divisão do poder, *bicameralism*, revisão jurídica, etc. Mas isso não seria suficiente se todas essas instituições forem integradas pelos mais sábios! Como pode o resto de nós estar protegido contra uma conspiração tácita ou explícita da parte de todos os que estão “autorizados” a manter o *status quo* e a manter o poder em suas mãos? E mais, não existem soluções de equilíbrio disponíveis para evitar o risco de dominação. Quando decisões políticas, incluindo aquelas sobre questões básicas, estão envolvidas, alguém tem que tomar a decisão final.³³ Mas esse segundo argumento ainda não é suficiente. Notem que o risco de ter um governo sem controle aumenta quando o número dos envolvidos no governo diminui. Quanto mais as pessoas se engajarem na política, menor a chance de conspiração.³⁴ Então, o elitista poderia dizer, como antes, que o que ele pretende é deixar de fora apenas uma pequena parte da população. Se 80% das pessoas estiverem engajadas na política, poderemos ter garantias suficientes contra conspirações.

Entretanto, o problema não é tanto o risco de conspiração, mas, sim, de dominação. Deixar uma parte da população fora de processos de tomada de decisão, mesmo que seja uma pequena parte, implica que essa parte será dominada por aqueles que permanecerem dentro.³⁵ Ser dominado não implica ser realmente oprimido, perseguido ou sofrer interferências, mas estar em uma situação que torne isso possível. E isso nos conduz ao terceiro argumento. Para rejeitar o elitismo político, precisamos encontrar, em valor intrínseco no processo democrático, algo que o faça valer, independentemente do seu valor epistêmico ou instrumental (ESTLUND, 1993b, p. 82). Democratas deliberativos geralmente concordam em atribuir tal valor à democracia deliberativa: eles fazem referência, usando diferentes termos, a algo como “igual autonomia política” (CHRISTIANO, 1997, pp. 258-262, e 2004, 269ff; COHEN, 1996; BRIGHOUSE, 1996; BOHMAN, 1996, Cap. 3, e 1997; NINO, 1996, p. 117; GUTMANN e THOMPSON, 1996, Cap. 8; GAUS 1996, pp. 246-257; e ESTLUND 2000a), algo baseado no princípio de igual consideração e preocupação, ou igualdade básica, ou ainda dignidade humana.

Dizer que a democracia deliberativa é um processo que promove esse valor intrínseco significa que ela é procedimentalmente justa para com as reivindicações de todos (ESTLUND, 1997, pp. 189-198, e 2000a, 140ff). Uma vez que o processo é democrático, ele promove inclusão. Na medida em que ele é governado pela força dos argumentos, e não por qualquer consideração particular, privada ou egoísta, ele trata todos os participantes imparcialmente e incrementa a imparcialidade em seus resultados. Finalmente, a democracia deliberativa confere atenção não apenas aos interesses ou preferências das pessoas (como fazem a barganha ou a votação), mas também às razões e aos argumentos dados pelas pessoas em favor de suas propostas. Assim, ela trata as pessoas como portadores de razão, capazes de articular racionalmente seus pontos de vista políticos. Uma vez que a democracia deliberativa permite a todos se expressarem politicamente, ela é mais sensível às pessoas como agentes razoáveis e autônomos. A autonomia pública aqui significa a capacidade de perseguir objetivos racionais livremente escolhidos ou, fazendo um paralelo com a noção individual, de perseguir seus próprios planos de vida política. Se a autonomia privada não significa escolher arbitrariamente, como que por capricho, mas, sim, escolher deliberadamente, como uma questão de razão, a autonomia pública não significa escolher com base em meros interesses ou desejos, mas com base na razão pública. Portanto, a democracia deliberativa é mais apropriada para respeitar e promover o valor da autonomia política do que outros modelos baseados na barganha ou na votação pura, pois ela conceitualmente pressupõe que os participantes são politicamente autônomos, o que lhes permite desenvolver essa autonomia.³⁶

A deliberação democrática é baseada em razões públicas. Essa mera característica a torna apta para uma justificação instrumental que enfatize seu valor epistêmico diante de outros processos democráticos. Mas a torna também apta para uma justificação intrínseca em termos de um princípio básico de igual consideração e respeito perante outras alternativas não democráticas. Portanto, a ideia da razão pública promove tanto a justiça quanto a igual autonomia política. Acho que podemos concluir não só que a justificação epistêmica e intrínseca são

ambas exigidas pela deliberação, mas que também uma implica a outra.³⁷ Alguma espécie de divisão do trabalho está em ação aqui. Os valores intrínsecos justificam a democracia em geral e e os valores instrumentais e epistêmicos justificam a deliberação democrática. Ambos buscam, conjuntamente, justificar a democracia deliberativa.

6. Conclusão

Revisitei neste ensaio a concepção epistêmica da democracia deliberativa. O que procurei argumentar é que, primeiro, um democrata deliberativo coerente tem muito boas razões para defender a concepção epistêmica, porque o âmago do ideal da democracia deliberativa pressupõe implicitamente aquilo que é reivindicado por essa concepção (e que a EC não é tão desarrazoada como alguns parecem pensar). Em segundo lugar, procurei mostrar que, mesmo que a visão epistêmica esteja certa, ela não pode, contudo, ser a única justificação da democracia deliberativa, pois a preocupação epistêmica nos coloca em uma trilha elitista, que deve ser recusada a fim de defender a própria democracia. Por isso, temos de reconhecer alguns valores intrínsecos nos processos deliberativos democráticos. Nesse sentido, o quadro tradicional de abordagem dessa questão é absolutamente enganoso. Não existe dilema entre as justificações intrínseca e instrumental da democracia deliberativa. O problema crucial está em solucionar o paradoxo dos dois valores que se implicam mutuamente e que podem estar, ao mesmo tempo, em conflito. Mas essa é uma outra história. De qualquer forma, se eu estiver errado em todas essas conclusões, e bem pode ser o caso, seremos sempre capazes de, juntos, procurar alcançar a verdade por meio, acredito eu, da deliberação.

Notas

¹ Versões diferentes deste trabalho foram apresentadas no *Workshop* de Filosofia Legal da Universidade Pompeu Fabra de Barcelona, em abril de 2005; em um Seminário na *Universitat Oberta de Catalunya*, Barcelona, em maio de 2005; na Exposição Especial *Deliberative Democracy and its discontents*, no 22º Congresso Mundial da IVR, realizado em Granada, Espanha, em maio de 2005; no Seminário Internacional de Filosofia do Direito de Vaquerías, Córdoba, Argentina, em setembro de 2005; e, finalmente, no Grupo de Discussão da Jurisprudência, na Universidade de Oxford, em novembro de 2005. Agradeço a todos os participantes desses eventos pelos seus comentários úteis e inteligentes que me ajudaram a aprimorar este trabalho. Quero, também, agradecer em especial a Jorge Rodríguez, Roberto Gargarella e Samantha Besson, que fizeram uma leitura rigorosa do primeiro rascunho deste trabalho e fizeram com que eu notasse e corrigisse diversos erros. Finalmente, agradeço a Jillian Reynolds pelo aconselhamento linguístico que recebi na tradução para a língua inglesa.

² Para uma distinção explícita entre deliberação e negociação, ver (SUNSTEIN, 1988, COHEN, 1989a; GUTMANN e THOMPSON, 1996 e 2004; BOHMAN, 1998; PETTIT, 2003). Para uma distinção explícita entre deliberação e votação pura, ver (MANIN, 1987; SUNSTEIN, 1988 e 1991; COHEN, 1989a e 1998; GUTMANN e THOMPSON, 1996, pp. 1-4, e 2004, pp. 13-21; BOHMAN, 1998, p. 400).

³ Se tivéssemos uma racionalidade perfeita, nenhuma restrição de tempo e custos e pudéssemos nos engajar em um processo deliberativo em andamento, o consenso em torno da proposta certa seria esperado como resultado do processo inteiro (MANSBRIDGE, 1983 e 1992, p. 36; COHEN, 1989a; SUNSTEIN, 1988 e 1993; GAUS, 1996 e 1997a; ESTLUND, 1997; BOHMAN 1998). Alguns democratas deliberativos têm negado isso, afirmando que o consenso é um ideal por demais exigente, uma vez que não parece razoável esperar que todos os participantes possam chegar a um acordo quando se trata de algumas questões particularmente controversas. Processos deliberativos, afirmam eles, devem necessariamente ser concluídos pela votação e pela regra da maioria (MANIN, 1987, p. 359; GUTMANN e THOMPSON, 1996, pp. 52-94; WALDRON, 1999a, pp. 91-93, e 1999c; GOODIN, 2003, p.1; BESSON, 2003). Entretanto, em minha opinião, esse argumento é enganoso. Afirmar que processos deliberativos *necessariamente* são concluídos por votação certamente é verdadeiro até o ponto em que processos reais estejam envolvidos, por causa do pluralismo e da divergência profunda (e razoável). Na verdade, podemos admitir, a divergência é uma das circunstâncias da política real (WALDRON, 1999a, pp. 101-103). Podemos até admitir que existem algumas divergências razoáveis produzidas por aquilo a que Rawls chamou de “ônus do julgamento” (RAWLS, 1993, pp. 54-58), e também que as divergências em geral (razoáveis ou não razoáveis) contribuem para a qualidade da deliberação. Quanto mais diferentes são as razões e preferências a serem contrastadas na discussão, maior é a qualidade deliberativa da decisão final sob condições reais (MANIN, 1987, pp. 352-357; SUNSTEIN, 1993, pp. 24 e 253; GUTMANN e THOMPSON, 1996, pp.1 e 41; CHRISTIANO, 1997, pp. 249-250; WALDRON, 1999a, pp. 105-106). Mas tudo isso nada tem a ver com o fim do processo ideal. O que explica, do meu ponto de vista, que alguns autores (como Rawls ou Waldron) insistam em encontrar divergências profundas e razoáveis na situação ideal é que eles estão pensando em um mundo ideal menos utópico do que eu, isto é, um mundo caracterizado por condições ideais menos exigentes, desde que esses mundos ideais possam ser classificados de acordo com o grau de idealização envolvido. Aceitando que isso seja logicamente possível, não vejo vantagens em fazê-lo, uma vez que a razão pela qual ideais regulativos têm valor e utilidade é precisamente porque estão em acentuado contraste em relação às misérias da realidade – para superar, nesse caso, o ônus do julgamento – com o fim de nos lembrar permanentemente qual é o mundo para o qual gostaríamos de caminhar. Se é assim, então um processo deliberativo ideal que sempre alcança um consenso racional e razoável só pode ser rejeitado com base em algum tipo de pluralismo ontológico de valores, e isso não é o que esses autores estão procurando afirmar. Embora essa seja certamente uma

possibilidade não explicitamente excluída pela principal literatura existente, ela não será explorada aqui, por ser completamente irrelevante para o meu argumento.

⁴ Pelo menos na medida em que a racionalidade substantiva (racionalidade dos fins últimos) esteja envolvida. É claro que isso não afeta o raciocínio instrumental, mas esse tipo de razão técnica não é o único que se espera que seja produzido e utilizado em uma situação deliberativa. Ver também a nota 7.

⁵ Em outras palavras, sob uma abordagem construtivista, como aquela defendida, por exemplo, por Nino, poderíamos dizer que o que é certo é o que as pessoas, diante de circunstâncias ideais (que podiam garantir, por exemplo, imparcialidade), escolheriam. De acordo com a abordagem epistêmica de Nino, por exemplo, “a verdade moral é constituída pela satisfação dos pressupostos formais ou procedimentais de uma prática discursiva dirigida para a obtenção de cooperação e para a tentativa de evitar conflitos”, e “a decisão e a discussão intersubjetiva é o processo mais confiável para se ter acesso à verdade moral, uma vez que a troca de ideias e a necessidade de se justificar perante outros não apenas amplia o conhecimento de uma pessoa e revela defeitos no raciocínio, mas também ajuda a satisfazer o requisito da atenção imparcial aos interesses de todos os envolvidos” (NINO, 1996, pp. 112-113). Note, no entanto, que o apelo às condições ideais para a definição do ideal regulatório da democracia deliberativa não implica necessariamente essa abordagem construtivista. Pode-se afirmar, em uma abordagem realista, que o que é certo é também logicamente independente do procedimento ideal. Assim, o que as pessoas sob condições ideais fazem é apenas *destacar*, e não *decidir*, o que é certo. Para uma crítica do procedimento ideal que se constitui em padrão, ver (BOHMAN, 1998, 402 ff).

⁶ Aquelas posições – isto é, ceticismo ou não cognitivismo radical –, que não podem prover um critério de validade intersubjetiva que atenda ao requisito da independência parcial dos desejos e preferências das pessoas, estão excluídas. Assim, embora a questão metaética seja parcialmente irrelevante, não é tão irrelevante quanto autores como Waldron pensam (WALDRON, 1999a, cap. 8).

⁷ Examinemos um caso paradigmático. Se quisermos repartir certa quantidade de sorvete e tivermos, então, que decidir o gosto do sorvete antes de comprá-lo, cada preferência ou desejo pessoal estarão, de modo relevante, em pauta em um contexto no qual não há padrão de justiça intersubjetivo. Suponha que nossas preferências estejam em conflito porque você prefere chocolate e eu prefiro baunilha. Podemos, então, negociar. Posso prometer-lhe, por exemplo, que se você aceitar escolher o sorvete de baunilha eu vou pagar por ele. Ou você pode ameaçar-me dizendo que “se eu não escolher o sorvete de chocolate eu irei para casa (sozinho)”. Mas parece muito estranho dizer que podemos discutir por causa de um sabor ou outro – uma vez que podemos apresentar razões em favor de um deles. O caso muda de figura quando, após seis dias consumindo sorvete de chocolate, eu digo “olhe, isso é injusto, nós sempre escolhemos chocolate e nunca baunilha. Seja razoável e vamos escolher baunilha hoje”. Em tal caso, estou certamente discutindo (ou implicitamente pressupondo alguns argumentos), mas eu estou também fazendo apelo a um certo padrão de justiça. O crítico poderia dizer que tal padrão é válido somente na medida em que seja aceito pelos participantes e, portanto, ele não é independente de suas crenças, preferências ou desejos. Mas isso seria perder o foco da questão. É claro que um cético à maneira de Hume pode também supor que a deliberação é possível ao se considerar as relações de meios e fins, como o próprio Hume aceitou. Se uma comunidade compartilha de alguns valores determinados, seus membros podem discutir e deliberar sobre como alcançar e maximizar aqueles valores. Mas o ponto significativo da democracia deliberativa é o de que a deliberação sobre fins e valores é possível e significativa – que é possível apresentar razões em favor de mostrar que o aborto está certo ou errado, que os direitos sociais deveriam ser protegidos ou não, em termos de justiça, etc. Em outras palavras, a ideia de moral e deliberação política pressupõe que podemos resolver, pelo menos de modo ideal, nossas divergências sobre os próprios padrões de justiça.

⁸ Para essa interpretação de Rousseau, ver (SHKLAR, 1985, pp. 18-20, e pp. 179-186; MANIN, 1987, pp. 345-347; SUNSTEIN, 1988). Outros defenderam, entretanto, uma interpretação deliberativa de seus trabalhos: ver (COHEN, 1986b, pp. 288-292; PETTIT, 2003, p. 140).

⁹ Os cidadãos podem votar de acordo com suas opiniões sobre o que é o bem comum, como no modelo de Rousseau, ou de acordo com seu próprio interesse subjetivo, como em muitas teorias econômicas da democracia. Não obstante, o modelo rousseauniano está fundado em uma certa concepção epistêmica de democracia (de votação pura nesse caso) – uma visão que nega o valor epistêmico da deliberação mas o concede ao voto (sem deliberação), enquanto a teoria econômica da democracia compartilha com a teoria pluralista (e com todas as outras teorias baseadas no ideal da barganha) a negação da existência do bem comum ou de qualquer outra noção equivalente de justiça, verdade moral, etc. E, dessa forma, rejeita a concepção epistêmica, porque não há nada para conhecer, salvo os desejos do eleitorado (SUNSTEIN, 1985, p. 32, e 1988; COHEN, 1986a, 26ff; ESTLUND, 1993a e 1993b).

¹⁰ Podemos encontrar algumas circunstâncias nas quais seria melhor (em termos epistêmicos) para os cidadãos efetuarem seus votos diretamente, sem qualquer deliberação prévia. Esse é o caso, por exemplo, de quando estamos absolutamente seguros de que a qualidade deliberativa da comunicação será tão baixa caso nela nos engajemos, que temos mais chances de tomar a decisão certa se bloquearmos essa comunicação. Mas notem que essas deveriam ser condições muito extremas, como ameaças gravíssimas, assimetria absoluta na distribuição da informação, grande desrespeito mútuo e outras circunstâncias que tornam a participação na deliberação sem liberdade ou sem valor. De todo modo, seria o caso de uma falha empírica da aplicação do ideal deliberativo.

¹¹ É claro que essa pressuposição depende da minha caracterização da EC. Alguém poderia sustentar, em vez disso, que a EC defende a superioridade epistêmica da democracia deliberativa com relação a qualquer outro processo de tomada de decisão política (incluindo os não democráticos). Nesse caso, como irei expor abaixo, a EC estaria ameaçada por fortes tendências elitistas que podem torná-la, ao final, incompatível com a democracia. De qualquer modo, essa alternativa não reflete, a meu ver, as reivindicações atuais feitas pelos democratas deliberativos epistêmicos. Eles parecem supor que a democracia já esteja justificada (talvez por outras razões intrínsecas) diante das formas não democráticas de poder político, ou seja, que o contexto no qual eles estão fazendo seu trabalho é o da teoria da democracia. E, portanto, que a EC fornece uma justificção para a democracia deliberativa perante outros ideais democráticos.

¹² Os insumos de um processo deliberativo podem ser crenças sobre o que é certo de se fazer em um caso particular ou declarações sobre qual proposta possui preferência. É claro que as crenças e preferências não são a mesma coisa. Para começar, elas têm uma qualificação ilocucionária diferente e não podem, por conseguinte, serem reduzidas umas às outras. Não obstante elas estão intimamente inter-relacionadas sob algumas pressuposições de racionalidade: do ponto de vista individual, dizer que “eu creio que a proposta A está certa e que as outras estão erradas” implica que “eu deveria preferir a proposta A às outras” e, se eu sou racional, eu certamente o farei, contabilizando essa preferência como desejo, pelo menos de segunda ordem. É claro que, na realidade, eu posso de fato ter outras preferências ou desejos, até mais fortes ou sobrepujantes. Isso significa apenas que, se as pessoas são racionais, elas deveriam preferir aquelas propostas políticas que acreditam serem certas àquelas que acreditam serem erradas. E isso é o bastante para caracterizar o modelo ideal, uma vez que funciona em circunstâncias idealizadas (MARTÍ, 2004, Cap. 2). Se é assim, podemos afirmar que as crenças e preferências são ambas insumos do processo deliberativo. Neste trabalho, farei referência mais às crenças, posto que o modelo epistêmico parece requisitá-las.

¹³ Como demonstra corretamente Gaus, é muito difícil chegar a alguma razão conclusiva para demonstrar que a democracia deliberativa, ou qualquer outra, é o processo mais confiável em

termos epistêmicos (GAUS, 1997b, pp. 277-281). De toda forma, podemos enfraquecer a tese e argumentar apenas que “nenhum método para a resolução de disputas morais pode ser apontado, sem qualquer dúvida razoável, como sendo epistemologicamente melhor do que a democracia” (GAUS, 1997b, p. 282).

¹⁴ Embora essa frase de Cohen se refira a condições hipotéticas (“se eles pudessem”), e isso pudesse sugerir que não necessitamos de deliberação real em absoluto, na verdade podemos dizer que os processos deliberativos democráticos reais legitimam seus resultados mesmo quando o desacordo persiste e o processo necessite terminar com uma votação.

¹⁵ Outras justificações instrumentais, que têm de fato sido apresentadas por alguns autores, consistem em i) afirmar que a política deliberativa parece mais legítima do ponto de vista dos cidadãos, uma vez que eles foram capazes de participar do processo, revelando e defendendo publicamente seus pontos de vista em um contexto de respeito mútuo, ou em ii) reconhecer os efeitos positivos da deliberação sobre os participantes em termos de educação política, virtudes públicas, etc. (CHRISTIANO, 1997, 244ff). Para algumas dessas justificações, ver (MANNIN, 1987, pp. 354 e 363; MANSBRIDGE, 1992, p. 36; ESTLUND, 1993b, p. 82; COHEN, 1998, pp. 186-187; ELSTER, 1998a, p. 11; GARGARELLA, 1998, p. 261). Mas, como apontou Estlund, “a justificação da autoeducação é demasiado tênue para amparar a esperança dos cidadãos baseada em sua ação como participantes democráticos. Sem outras razões públicas para um sistema democrático que não a do autodesenvolvimento, faltará provavelmente aos cidadãos razões e motivação para forma de atividade que seria educativa.” (ESTLUND, 1993b, p. 84).

¹⁶ Christiano inclui uma terceira maneira de justificar a democracia deliberativa – aquilo que ele chama de justificação política –, que afirma que ela (a democracia deliberativa) é uma condição necessária e suficiente da justificação política dos resultados do processo (CHRISTIANO, 1997, pp. 245-246, pp. 262-274). Embora essa afirmação tenha a ver com a idealização que alguns autores esboçaram em sua descrição do modelo, não sou capaz de ver por que tal concepção está no mesmo nível das outras duas, ou por que elas são mutuamente exclusivas. A meu ver, e parte do argumento de Christiano tende a mostrar isso, essa terceira justificação é ou uma especificação da justificação instrumental ou da intrínseca.

¹⁷ Gutmann e Thompson (2004, p. 5), por exemplo, afirmam explicitamente que “os participantes (de uma deliberação) não discutem em prol do argumento; eles não discutem mesmo em prol da própria verdade”. Eles também apontam que “qualquer teoria adequada deve reconhecer ambos (os pontos de vista instrumentais e expressivos da deliberação)” (p. 22) e admitem, na mesma página, que “o ponto de vista instrumental nos lembra que, porque os trunfos da tomada decisão política são corretos e porque a deliberação é uma atividade que demanda tempo, um processo deliberativo deveria contribuir para o cumprimento da função política central de se tomar boas decisões e fazer boas leis.”

¹⁸ Estlund atribui corretamente a defesa do procedimentalismo puro a Robert Dahl – embora Dahl não seja um democrata deliberativo –, e hesita em estender esse rótulo a Joshua Cohen e Thomas Christiano (ESTLUND, 1997, p. 176 e fn 5). E ele faz bem em não estar seguro. Ambos são casos fáceis, a meu ver, de uma posição mista que combina valores intrínsecos com valores instrumentais. Por outro lado, ele atribui aquilo que chama de teoria da correção (o procedimentalismo epistêmico puro) a Rousseau, mas nem ele era um democrata deliberativo (ESTLUND, 1997, 181ff; CHRISTIANO, 1997, p. 245).

¹⁹ Para uma discussão a respeito dessa questão, ver (MARTÍ, 2004, Cap. 4, 2005).

²⁰ A questão sobre o procedimento implicitamente inclui também uma terceira questão sobre quem é a autoridade, e a versão completa deveria ser expressa da seguinte maneira: quem e como pode legitimamente tomar decisões políticas? Sobre a noção de autoridade legítima referente aos temas em análise, ver (CHRISTIANO, 2004).

²¹ Critiquei essa posição em outro lugar (MARTÍ, 2005), mas por diferentes razões que não são aqui relevantes.

²² Pelo que sei, a única exceção é (NINO, 1996, pp. 127-128).

²³ Esperava-se que esse teorema fosse aplicável aos membros dos júris nos julgamentos. O precedente pode ser encontrado em (ROUSSEAU, 1762, Livro Quatro, Cap. 2). Para a recepção moderna, ver (BLACK, 1958, pp. 162-165; GROFMAN, OWEN e FELD, 1983, pp. 261-278; KOR-NHAUSER e SAGER, 1986; COHEN, 1986a, 35ff; GROFMAN e FELD, 1988; MCLEAN e HEWITT, 1994, pp. 32-54; AUSTEN-SMITH e BANKS, 1992 e 1996; ESTLUND, 1992b, pp. 92-94, e 1997; GOODIN e LIST, 2001, pp. 283-288; GOODIN e ESTLUND, 2004). Prova acessível disso encontra-se em (ESTLUND, 1994b).

²⁴ Uma terceira razão é sugerida pelos próprios Goodin e Estlund e constitui o principal argumento do trabalho deles: "sabendo que o resultado democrático foi de 60 a 40, temos então de decidir qual possibilidade é mais credível. Deve-se dar mais crédito ao fato de que nesse tipo de caso o eleitor médio tenha 60 por cento de probabilidade de escolher corretamente (...) Ou deve-se dar mais crédito ao fato de que o eleitor médio nesse tipo de caso tenha apenas 40 por cento de probabilidade de escolher acertadamente (...)?" (GOODIN e ESTLUND, 2004, p. 140). Mas veja a nota 25.

²⁵ Além do mais, os problemas dos desvios sugerem que se essa quarta condição não pode ser atendida é, em parte, devido à falha na realização da segunda condição (a independência dos eleitores), uma vez que o ônus do julgamento e as distorções desse tipo são causados por interdependências (GOODIN e ESTLUND, 2004, p. 137). A meu ver, Goodin e Estlund não constatarem com exatidão que, precisamente por causa disso, não podemos confiar na "CJT inversa" a qual eles pretendem que dê sentido à pressuposição da capacidade epistêmica. Uma objeção similar à CJT pode ser encontrada em (COHEN, 1986a, 35ff).

²⁶ À medida que eles são afetados pelas restrições de tempo e de custo, pelo comportamento hipócrita, pela manipulação, etc., eles certamente perdem parte de seu valor epistêmico. Essa é a razão pela qual podemos afirmar que, em algumas condições extremas de fracasso deliberativo, as decisões democráticas não possuem nenhum valor epistêmico. Defender a EC, então, é uma razão a mais para tentar aperfeiçoar os processos de tomada de decisão democrática reais, e não justificá-los a todo custo e de uma maneira qualquer.

²⁷ A deliberação permite também a expressão das intensidades das preferências dos indivíduos, ou seja, "se eles têm sentimentos fortes ou diferentes a respeito de escolhas particulares" (FEARON, 1998, pp. 45-46), e isso pode tanto contribuir para solucionar alguns dilemas, ao transformar preferências individuais em coletivas, quanto aprimorar o conhecimento dos interesses dos outros (FEARON, 1998, pp. 45-49; MACKIE, 2003, pp. 391-392). Essa expressão certamente aumenta o conhecimento relevante compartilhado.

²⁸ Refiro-me tanto à imparcialidade quanto à justiça substantiva para permanecer neutro em relação à questão metaética. Se o padrão independente de justiça que queremos conhecer é, como muitos autores consideram, algo entre a imparcialidade e a honestidade, um processo deliberativo que permita a todos os potencialmente atingidos pela decisão expressar e defender suas opiniões, crenças e preferências está muito mais próximo da imparcialidade do que qualquer outro.

²⁹ Embora alguns deles prefiram evitar a linguagem do bem comum ou os padrões independentes, eles apelam no final para os interesses intersubjetivos ou esclarecidos de uma maneira equivalente (MANSBRIDGE, 1983, pp. 24-28; BOHMAN, 1996 e 1998, p. 405; KNIGHT e JOHNSON, 1997, p. 313, fn 31; GARGARELLA, 1998, p. 261; PETTIT, 2003, p. 157; CHRISTIANO, 2004, 269ff.)

³⁰ Na verdade, o que é impossível de se provar é a verdade de um enunciado existencial empírico, não a verdade de um enunciado analítico. Mas, muito embora a existência de pa-

drões independentes de justiça não seja empírica, certamente não é uma questão de verdade analítica ou lógica.

³¹ Note que não estamos afirmando que a retórica e a persuasão poderiam piorar os resultados de uma votação simples. Isso provavelmente é verdade, mas a retórica e a persuasão não têm nada a ver com a deliberação, mas com o seu fracasso.

³² Na verdade, como ocorreu com a condição de competência epistêmica da CJT, não podemos estar certos se temos uma capacidade epistêmica diferente ou igual, uma vez que não temos acesso independente à verdade política. A única forma de determinar algo, tanto no caso da condição da CJT quanto na da Doutrina Epistêmica Elitista, é conhecer, de maneira independente, o que é politicamente verdadeiro todo o tempo e medir o número de vezes que as pessoas estão certas ou erradas. E isso é impossível.

³³ Nas palavras de Estlund, “ainda que alguns tenham conhecimento, outros não dispõem da maneira de saber disso, a menos que possam fazer a mesma coisa por meios independentes, em cujo caso eles não têm utilidade para a ‘expertise’ do outro” (ESTLUND, 1993b, p. 84). Isso leva Estlund a recusar o que ele chama de “*Doutrina Epistêmica de Segunda Ordem*: os conhecedores podem ser conhecidos por uma quantidade suficiente de não conhecedores que lhes darão poder, legitimando-o de maneira prática e moral”. E, sendo cético sobre essa quarta doutrina, ele rejeita o Autoritarismo Epistêmico Normativo (ESTLUND, 1993b, p. 84).

³⁴ Proibir ou permitir o aborto é uma decisão que necessariamente tem de ser tomada. Se não for tomada explicitamente, o *status quo* será mantido e tal decisão será tomada implicitamente.

³⁵ Suponho, em razão do argumento desenvolvido, que aqueles que não são politicamente experientes ou sábios não estão (ou não deveriam estar) na política, uma vez que eles não são capazes de selecionar e consultar aqueles que são mais experientes ou sábios do que eles.

³⁶ Por dominação, refiro-me aqui a algo próximo à abordagem de Philip Pettit a respeito da liberdade individual, mas remetendo-me agora à autonomia pública (PETTIT, 1997 e 2001).

³⁷ Isso torna a democracia deliberativa adequada para perseguir e aprimorar a noção republicana de liberdade entendida como não dominação (PETTIT, 1997 e 2001). De fato, como foi enfatizado por muitos autores, o republicanismo moderno comprometeu-se em larga medida com o valor da democracia deliberativa, ainda que, em minha opinião, não existam implicações conceituais entre ambos os ideais políticos (SUNSTEIN, 1983, 1988 e 1993; HABERMAS, 1992, Cap. VII, e 2001; PETTIT, 2003, pp. 151-156; SKINNER, 1998).

³⁸ Isso é mesmo assim, ainda que eles sejam potencialmente conflitantes, ou seja, se eles podem apresentar dificuldades em alguns casos particulares. De modo similar ao que ocorre com o paradoxo da legitimidade democrática entre valores procedimentais e substantivos, ou como um exemplo deles, as tensões dos valores intrínsecos e epistêmicos da democracia deliberativa devem ser aceitas como inevitáveis. Ver (MARTÍ, 2004, Cap. 4, e 2005). Ver também o texto que acompanha a nota 19.

Nota do Editor

Traduzido do original em inglês, publicado em “The epistemic conception of deliberative democracy defended – reasons, rightness and equal political autonomy”, in *Deliberative Democracy and its Discontents*, ed. Samantha Besson and Jose Luis Martí (Farnham, etc.: Ashgate, 2006). Copyright © 2006. Publicação autorizada pelo autor e pela editora, a quem agradecemos. Tradução de Paulo Roberto Magalhães (ALMG) e revisão de Cláudia Ferres, professora do Departamento de Ciência Política (UFMG), e Ângela Cristina Salgueiro Marques, professora do Departamento de Comunicação Social (UFMG). Agradecemos a todos que possibilitaram a publicação deste artigo.

Referências

AUSTEN-SMITH, D. and BANKS, J. S. (1992), "Strategic Models of Talk in Political Decision Making", *International Political Science Review*, vol. 13, n. 1, pp. 45-58.

AUSTEN-SMITH, D. and BANKS, J. S. (1996), "Information Aggregation, Rationality, and the Condorcet Jury Theorem", *American Political Science Review*, vol. 90, n. 1, pp. 34-45.

BERG, S. (1993), "Condorcet's Jury Theorem, dependency among jurors", *Choice Welfare*, vol. 10, n. 1, pp. 87-95.

BESSETTE, J. R. (1980), "Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government", in R. Goldwin and W. A. Schambra (eds.), *How Democratic is the Constitution?*, American Enterprise Institute, Washington, pp. 102-116.

BESSON, S. (2003), "Disagreement and Democracy: From Vote to Deliberation and Back Again? The Move Toward Deliberative 'Voting Ethics'", in J. Ferrer and M. Iglesias (eds.), *Globalisation, Democracy, and Citizenship – Prospects for the European Union*, Duncker und Humblot, Berlin, pp. 101-135.

BESSON, S. (2004), The Paradox of Democratic Representation. On Whether and How Disagreement Should Be Represented. In: L. Wintgens (ed.), *Essays on Legisprudence*, Ashgate, London.

BLACK, D. (1958), *The Theory of Committees and Elections*, Cambridge University Press, Cambridge.

BOHMAN, J. (1996), *Public Deliberation. Pluralism, Complexity and Democracy*, MIT Press, Cambridge (Mass.).

BOHMAN, J. (1997), "Deliberative Democracy and Effective Social Freedom: Capabilities, Resources and Opportunities", in Bohman and Rehg (1997), pp. 321-348.

BOHMAN, J. (1998), "Survey Article: The Coming of Age of Deliberative Democracy", *The Journal of Political Philosophy*, vol. 6, n. 4, pp. 400-425.

BOHMAN, J. and REHG, W. (1997), (eds.), *Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics*, MIT Press, Cambridge (Mass.).

BRIGHOUSE, H. (1996), "Egalitarianism and Equal Availability of Political Influence", *Journal of Political Philosophy*, vol. 4, n. 2, pp. 118-141.

BUCHANAN, J. M. and TULLOCK, G. (1962), *The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*, University of Michigan Press, Ann Arbor.

CHRISTIANO, T. (1996), *The Rule of the Many*, Westview Press, Boulder (Colo.).

CHRISTIANO, T. (1997), "The Significance of Public Deliberation", in Bohman and Rehg (1997), pp. 243-278.

CHRISTIANO, T. (2004), "The Authority of Democracy", *Journal of Political Philosophy*, vol. 12, n. 3, pp. 266-290.

COHEN, J. (1986a), "An Epistemic Conception of Democracy", *Ethics*, vol. 97, n. 1, pp. 26-38.

COHEN, J. (1986b), "Reflections on Rousseau: Autonomy and Democracy", *Philosophy and Public Affairs*, vol. 15, n. 3, pp. 275-297.

COHEN, J. (1989a), "Deliberation and Democratic Legitimacy", in A. Hamlin and P. Pettit (eds.), *The Good Polity: Normative Analysis of the State*, Blackwell, Oxford, pp. 17-34.

COHEN, J. (1989b), "The Economic Basis of Deliberative Democracy", *Social Philosophy and Policy*, vol. 6, n. 2, pp. 25-50.

COHEN, J. (1994), "Pluralism and Proceduralism", *Chicago-Kent Law Review*, vol. 69, pp. 589-618.

COHEN, J. (1996), "Procedure and substance in Deliberative Democracy", in S. Benhabib (ed.), *Democracy and Difference*, Princeton University Press, Princeton (also included in Bohman and Rehg (1997), pp. 407-437, which is quoted).

COHEN, J. (1998), "Democracy and Liberty", in Elster (1998a), pp. 185-231.

CONDORCET, J-A-N de C., Marquis de, [1785] (1972), *Essai sur l'application de l'analyse à la probabilité des décisions rendues à la pluralité des voix*, Chelsea Publishing Company, New York.

DAHL, R. A. (1956), *A Preface to Democratic Theory*, The University of Chicago Press, Chicago.

DAHL, R. A. (1989), *Democracy and its critics*, Yale University Press, New Haven.

DAHL, R. A. (1997), "On Deliberative Democracy", *Dissent*, summer, pp. 54-58.

DOWNS, A. (1956), *An Economic Theory of Democracy*, Harper and Row, New York.

DRYZEK, J. (1990), *Discursive Democracy*, Cambridge University Press, Cambridge.

DRYZEK, J. (2000), *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, and Contestations*, Oxford University Press, Oxford.

DRYZEK, J. (2001), "Legitimacy and Economy in Deliberative Democracy", *Political Theory*, vol. 29, n. 5, pp. 651-669.

DWORKIN, R. (1997), *Freedom's Law. The Moral Reading of the American Constitution*, Harvard University Press, Cambridge (Mass.).

ELSTER, J. (1983), *Sour Grapes. Studies in the Subversion of Rationality*, Cambridge University Press, Cambridge.

ELSTER, J. (1995), "Strategic Uses of Argument", in K. Arrow et al. (eds.), *Barriers to Conflict Resolution*, Norton, New York, pp. 237-257.

ELSTER, J. (1998a), (ed.), *Deliberative Democracy*, Cambridge University Press, Cambridge.

ELSTER, J. (1998b), "Deliberation in Constitution Making", in Elster (1998a), pp. 97-122.

ELY, J. (1980), *Democracy and Distrust. A Theory of Judicial Review*, Harvard University Press, Cambridge (Mass.).

ESTLUND, D. (1993a), "Who's Afraid of Deliberative Democracy? On the Strategic/Deliberative Dichotomy in Recent Constitutional Jurisprudence", *Texas Law Review*, vol. 71, pp. 1.437-1.477.

ESTLUND, D. (1993b), "Making truth safe for democracy", in D. Copp, J. Hampton and J. Roemer (eds.), *The Idea of Democracy*, Cambridge University Press, Cambridge, pp. 71-100.

ESTLUND, D. (1994), "Opinion Leaders, Independence, and Condorcet's Jury Theorem", *Theory and Decision*, vol. 36, n. 2, pp. 131-162.

ESTLUND, D. (1997), "Beyond Fairness and Deliberation: The Epistemic Dimension of Democratic Authority", in Bohman and Rehg (1997), pp. 173-204.

ESTLUND, D. (2000a), "Political Quality", *Social Philosophy and Policy*, vol. 17, n. 1, pp. 127-160.

ESTLUND, D. (2000b), "Jeremy Waldron on *Law and Disagreement*", *Philosophical Studies*, vol. 99, n. 1, pp. 111-128.

FEARON, J. D. (1998), "Deliberation as Discussion", in Elster (1998a), pp. 44-68.

FISHKIN, J. S. (1991), *Democracy and Deliberation. New directions for democratic reform*, Yale University Press, New Haven (Conn.).

FISHKIN, J. S. and LASLETT, P. (2003), (eds.), *Debating Deliberative Democracy*, Blackwell, Oxford.

GARGARELLA, R. (1995), *Nos los representantes. Crítica a los fundamentos del sistema representativo*, Miño y Dávila, Buenos Aires.

GARGARELLA, R. (1998), "Full Representation, Deliberation, and Impartiality", in Elster (1998a), pp. 260-280.

GAUS, G. (1996), *Justificatory Liberalism: An Essay on Epistemology and Political Theory*, Oxford: Oxford University Press.

GAUS, G. (1997a), "Reason, Justification, and Consensus: Why Democracy Can't Have It All", in Bohman and Rehg (1997), pp. 205-242.

GAUS, G. (1997b), "Looking for the best and finding none better: the epistemic case for deliberative democracy", *The Modern Schoolman*, vol. 74, pp. 277-284.

GOODIN, R. (2003), *Reflective Democracy*, Oxford University Press, Oxford.

GOODIN, R. and ESTLUND, D. (2004), "The persuasiveness of democratic majorities", *Politics, Philosophy and Economics*, vol. 3, n. 2, pp. 131-142.

GOODIN, R. and LIST, Ch. (2001), "Epistemic Democracy: Generalizing the Condorcet Jury Theorem", *The Journal of Political Philosophy*, vol. 9, n. 3, pp. 277-306.

GROFMAN, B., OWEN, G. and FELD, S. (1983), "Thirteen Theorems in Search of Truth", *Theory and Decision*, vol. 15, pp. 261-278.

GROFMAN, B. and FELD, S. (1988), "Rousseau's General Will: A Condorcetian Perspective", *American Political Science Review*, vol. 82, n. 2, pp. 567-576.

GUTMANN, A. and THOMPSON, D. (1996), *Democracy and Disagreement*, Harvard University Press, Cambridge (Mass.).

GUTMANN, A. and THOMPSON, D. (2004), *Why Deliberative Democracy?*, Princeton: Princeton University Press.

HABERMAS, J. (1981), *Theorie des Kommunikativen Handelns*, Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main.

HABERMAS, J. (1992), *Faktizität und Geltung*, Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main.

HABERMAS, J. (2001), "Constitutional Democracy. A Paradoxical Union of Contradictory Principles?", *Political Theory*, vol. 29, n. 6, pp. 766-781.

HABERMAS, J. (2003), "On Law and Disagreement. Some Comments on 'Interpretative Pluralism'", *Ratio Juris*, vol. 16, n. 2, pp. 187-194.

HURLEY, S. (1989), *Natural Reasons, Personality and Polity*, Oxford University Press, New York.

KNIGHT, J. and JOHNSON, J. (1997), "What Sort of Equality Does Deliberative Democracy Require?", in Bohman and Rehg (1997), pp. 279-320.

KORNHAUSER, L. A. and SAGER, L. (1986), "Unpacking the Court", *Yale Law Journal*, vol. 96, pp. 82-117.

LAFONT, C. (2003), "Moral Objectivity and Reasonable Agreement: Can Realism be reconciled with Kantian Constructivism?", paper presented in the 21st IVR World Congress, in Lund (Sweden).

MACKIE, G. (2003), *Democracy Defended*, Cambridge University Press, Cambridge.

MANIN, B. (1987), "On Legitimacy and Political Deliberation", *Political Theory*, vol. 15, n. 3, pp. 338-368.

MANIN, B. (1997), *The Principles of Representative Government*, Cambridge University Press, Cambridge.

MANSBRIDGE, J. (1983), *Beyond Adversary Democracy*, 2 ed., University of Chicago Press, Chicago.

MANSBRIDGE, J. (1992), "A Deliberative Theory of Interest Representation", in M. Petracca (ed.), *The Politics of Interests. Interest Groups Transformed*, Westview Press, Boulder (Colo.), pp. 32-57.

MARTÍ, J. L. (2004), *Autogobierno deliberativo: Una defensa de la democracia deliberativa participativa*, doctoral dissertation, Pompeu Fabra University of Barcelona, unpublished.

MARTÍ, J. L. (2005), "The Sources of Legitimacy of Political Decisions: Between Procedure and Substance", in Luc Wintgens (ed.), *The Theory and Practice of Legislation: Essays on Legisprudence*, Aldershot: Ashgate, pp. 259-281.

MCLEAN, I. and HEWITT, F. (1994), "Introduction", in I. McLean and F. Hewitt (eds.), *Condorcet. Foundations of Social Choice and Political Theory*, Edward Elgar, Aldershot, pp. 3-90.

NINO, C. S. (1996), *The Constitution of Deliberative Democracy*, Yale University Press, New Haven.

PETTIT, Ph. (1997), *Republicanism. A Theory of Freedom and Government*, Oxford University Press, Oxford.

PETTIT, Ph. (2001), *A Theory of Freedom*, Polity Press, Cambridge.

PETTIT, Ph. (2003), "Deliberative Democracy, the Discursive Dilemma, and Republican Theory" in Fishkin and Laslett (2003), pp. 138-162.

PRZEWORSKI, A. (1998), "Deliberation and Ideological Domination", in Elster (1998a), pp. 140-160.

RAWLS, J. [1971] (1999), *A Theory of Justice*, second revised edition, Harvard University Press, Cambridge (Mass.).

RAWLS, J. (1993), *Political Liberalism*, Columbia University Press, New York.

REHG, W. (1997), "Legitimacy and Deliberation in the Epistemic Conception of Democracy: Between Estlund and Habermas", *The Modern Schoolman*, n. 74, pp. 355-74.

REHG, W. (1999), "Intractable Conflicts and Moral Objectivity: A Dialogical Problem-Based Approach", *Inquiry*, vol. 42, pp. 229-248.

RIKER, W. H. (1982), *Liberalism against Populism. A Confrontation between the Theory of Democracy and the Theory of Social Choice*, Freeman, San Francisco.

RIKER, W. H. (1986), *The Art of Political Manipulation*, Yale University Press, New Haven.

ROSENKRANTZ, C. (1999), "The Epistemic Theory of Democracy Revisited", in H. Hongju Koh and R. Slye (eds.), *Deliberative Democracy and Human Rights*, Yale University Press, New Haven, pp. 235-246.

ROUSSEAU, J.-J. [1762] (1992), *Du contrat social*, Flammarion, Paris.

SANDERS, L. (1997), "Against Deliberation", *Political Theory*, vol. 25, n. 3; pp. 347-376.

SCHUMPETER, J. A. [1942] (1946), *Capitalism, Socialism and Democracy*, 2ª ed., Harper and brothers, New York.

SHKLAR, J. [1969] (1985), *Men and Citizens. A Study in Rousseau's Social Theory*, Cambridge University Press, Cambridge.

SKINNER, Q. (1998), *Liberty before Liberalism*, Cambridge University Press, Cambridge.

STOKES, S. C. (1998), "Pathologies of Deliberation", in Elster (1998a), pp. 123-139.

SUNSTEIN, C. (1985), "Interest Groups in American Public Law", *Stanford Law Review*, vol. 38, pp. 29-87.

SUNSTEIN, C. (1986), "Government Control of Information", *California Law Review*, vol. 74, pp. 890-921.

SUNSTEIN, C. (1988), "Beyond the Republican Revival", *Yale Law Journal*, vol. 97, pp. 1.539-1.590

SUNSTEIN, C. (1991), "Preferences and Politics", *Philosophy and Public Affairs*, vol. 20, n. 3, pp. 3-34.

SUNSTEIN, C. (1993), *The Partial Constitution*, Harvard University Press, Cambridge (Mass.).

SUNSTEIN, C. (2002), "The Law of Group Polarization", *Journal of Political Philosophy*, vol. 10, n. 2, pp. 175-195 (also published in Fishkin and Laslett (2003), pp. 80-101, which is quoted).

TRUMAN, D. [1959] (1968), *The Governmental Process*, Alfred A. Knopf, New York.

WALDRON, J. (1999a), *Law and Disagreement*, Clarendon Press, Oxford.

WALDRON, J. (1999b), "Deliberation, Disagreement, and Voting", in H. Hongju Koh and R. Slye (eds.), *Deliberative Democracy and Human Rights*, Yale University Press, New Haven, 1999, pp. 210-226.

YOUNG, I. M. (2001), "Activist Challenges to Deliberative Democracy", *Political Theory*, vol. 29, n. 5, pp. 670-690.